



CADERNOS PELA DEMOCRACIA - 5

Uma publicação do mandato
Marília Campos sobre a conjuntura
política Brasileira

REFORMA DA PREVIDÊNCIA

Veja 12 artigos temáticos e por segmentos dos trabalhadores

Veja nesta cartilha 12 artigos temáticos e por segmentos dos trabalhadores: aposentadoria aos 65 anos, regras de transição, pensão por morte, cálculo da aposentadoria, aposentadoria por invalidez, aposentadoria dos professores(as), aposentadoria especial, aposentadoria rural, mulheres, BPC da LOAS, previdência dos mais pobres, direito adquirido

Marília^{PT} Campos
Deputada Estadual



Apresentação

Como integrante da Comissão de Participação Popular da Assembleia, creio que um dos papéis do parlamentar é formar e informar o cidadão. Pessoas conscientes adquirem a capacidade de cobrar e lutar por seus direitos. Nosso mandato prima pela formação de opinião e, por isso, apresentamos um estudo completo da PEC 287/2016 sobre este tema complexo que é a reforma da previdência social.

Esta cartilha tem 12 artigos temáticos e por segmentos dos trabalhadores: aposentadoria aos 65 anos, regras de transição, pensão por morte, cálculo da aposentadoria, aposentadoria por invalidez, aposentadoria dos professores(as), aposentadoria especial, aposentadoria rural, mulheres, BPC da LOAS, previdência dos mais pobres, direito adquirido.

Com esta cartilha concluímos um amplo estudo da reforma da previdência

para todos os públicos. Já divulgamos dois jornalzinhos, sendo um resumo da reforma previdenciária e outro dedicado ao impacto da reforma na vida das mulheres. Divulgamos também duas cartilhas, sendo uma com um resumo completo da PEC 287/2016 e outra mais densa com um debate sobre a previdência no Brasil e no mundo. Agora estamos divulgando mais esta cartilha com os temas sendo tratados de forma setorial e por segmentos dos trabalhadores.

Todos as cinco publicações são de autoria do economista mineiro José Prata Araújo, um dos maiores especialistas de Minas e do Brasil em Previdência Social, a quem agradeço pela importante contribuição voluntária ao mandato. Esta publicação será distribuída de forma gratuita. Espero que o material seja útil para mostrar como a reforma da previdência vai afetar a você e a sua família. Boa leitura!



Marília Campos
Deputada Estadual PT/MG

Índice

Aposentadoria aos 65 anos	5
Regras de transição	10
Pensão por morte	16
Cálculo da aposentadoria	20
Aposentadoria por invalidez	23
Aposentadoria dos professores(as)	27
Aposentadoria especial	31
Aposentadoria rural	36
Mulheres	44
BPC da LOAS	48
Direito adquirido	54
Previdência dos mais pobres	59



Reforma da Previdência **Aposentadoria aos 65 anos**

Proposta de aposentadoria aos 65 anos abrange 76% dos trabalhadores em atividade

A deputada Marília Campos se opõe frontalmente a proposta da reforma da previdência de aposentadoria aos 65 anos: "A reforma da previdência é a mais radical já proposta no mundo. Trabalhadores com até 45 anos de idade, se mulher, e até 50 anos de idade, se homem, terão aposentadoria somente aos 65 anos de idade. Esta proposta vai atingir 76% dos trabalhadores em atividade, sejam homens, mulheres, professores, trabalhadores rurais. Exigir aposentadoria com 65 anos poderá dificultar ou até mesmo acabar com a aposentadoria de muita gente. Eu pergunto: qual empresa dará emprego a pessoas com 55, 60 ou 65 anos? A população mais pobre perderá duplamente. Será afetada com a elevação da idade para 65 anos e o tempo de contribuição mínimo atual de 15 anos passará para 25 anos de contribuição. Dificilmente uma pessoa mais pobre, devido ao desemprego e a informalidade, conseguirá tempo de contribuição para se aposentar. Conclamo a toda a sociedade que se una na luta contra a reforma da previdência. Vamos às ruas e vamos pressionar os deputados e senadores para não cancelarem os nossos direitos duramente conquistados no passado".

Trabalhadores com até 50 anos de idade, se homens, e até 45 anos de idade, se mulheres, terão aposentadoria aos 65 anos de idade. É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social (INSS) àqueles que tiverem completado sessenta e cinco anos de idade e vinte e cinco anos de contribuição, para ambos os sexos, e, no caso dos servidores, será exigido adicionalmente o cumprimento mínimo de 10 anos de serviço público e cinco anos no cargo efetivo. Cinco anos após a promulgação da reforma da previdência (em 2022), entrará em vigor um “gatilho” que elevará ainda mais a idade mínima de 65 anos dos trabalhadores. Prevê a PEC 287/2016: “Sempre que verificado o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira aos sessenta e cinco anos, para ambos os sexos, em comparação à média apurada no ano de promulgação desta Emenda, será majorada em números inteiros”. Observação: atualmente, o brasileiro ganha, aos 65 anos de idade, um ano na expectativa de sobrevida ao longo de sete anos, o que aumentará a idade mínima para aposentadoria para 66 anos aproximadamente em 2030.

O impacto da idade de 65 anos entre os trabalhadores e trabalhadoras. O impacto maior da idade de 65 anos será naqueles segmentos sociais que se aposentam mais cedo, como mulheres, professores(as) e trabalhadores(as) rurais. Veja a seguir os aumentos no tempo de contribuição se a proposta do governo for aprovada: a) o tempo adicional dos professores do setor público será de 15 anos, se mulher, e de 10 anos, se homem; no setor privado, o tempo adicional dos professores será de aproximadamente 15 e 20 anos, respectivamente, para homens e mulheres; b) os trabalhadores que se aposentam por tempo de contribuição, terão um acréscimo médio de 12 anos, se mulheres, e de 9 anos, se homens; c) mulheres urbanas que se aposentam por idade terão acréscimo de cinco anos na idade; d) trabalhadores rurais: mulheres rurais terão acréscimo de 10 anos na idade e de cinco anos em relação aos homens.

O cálculo no INSS se a reforma for aprovada. Veja como ficará o cálculo das três regras de aposentadoria: a) por tempo de contribuição atualmente no INSS a Fórmula 85/95, aprovada no governo Dilma, garante aos trabalhadores o cálculo da aposentadoria baseado em 100% da média salarial. Com a redução do cálculo para 51% mais 1%, a aposentadoria integral será com 49 anos de contribuição; para quem for se aposentar aos 65 anos a aposentadoria

integral será pela Fórmula 114 (65 anos de idade e 49 anos de contribuição); b) por idade, atualmente, o cálculo é baseado em 70% da média salarial, mais 1% por ano de contribuição, o que garante, aos 15 anos de contribuição, 85% da média salarial; com as mudanças aos 25 anos de contribuição, o valor do benefício será de 76%; c) atualmente a aposentadoria por invalidez equivale a 100% da média salarial. Por invalidez, que não tem hora para acontecer e não é uma escolha do trabalhador, o cálculo proposto na reforma da previdência será um massacre: se o trabalhador tiver a infelicidade de se acidentar no primeiro ano de contribuição, a aposentadoria será de 52% da média; uma invalidez com dez anos de contribuição resultará em uma aposentadoria de 61% da média salarial.

O cálculo para os servidores públicos se a reforma for aprovada. Se a reforma da previdência for aprovada os servidores com até 45 anos de idade, se mulheres, e até 50 anos, se homens, irão se aposentar aos 65 anos de idade e o cálculo da aposentadoria será similar ao INSS, ou seja, 51% da média salarial mais 1% por ano de contribuição, tanto na aposentadoria por idade, aposentadoria por invalidez e aposentadoria compulsória.

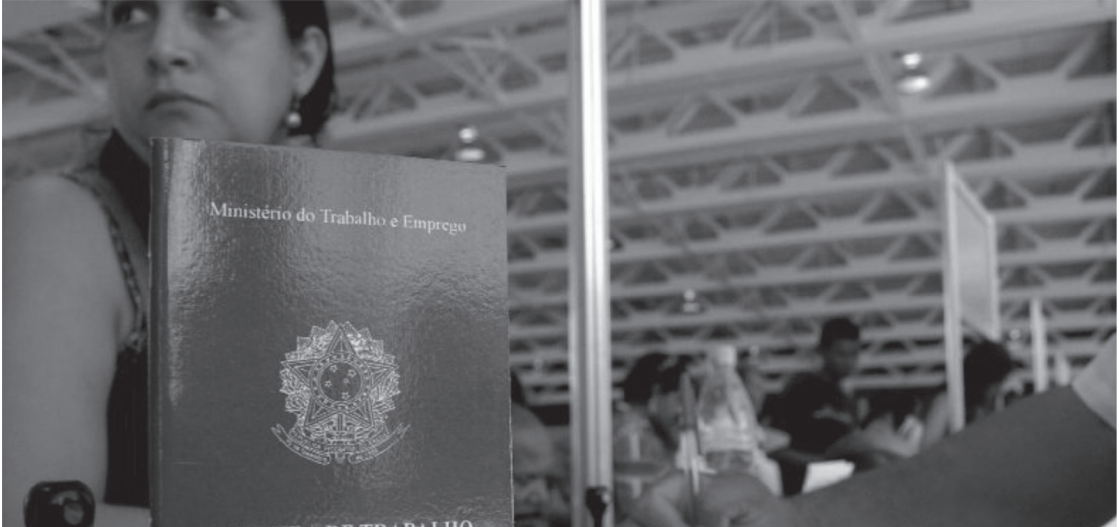
INSS. Para os mais pobres, além da idade mínima de 65 anos, pesa muito o aumento do tempo de contribuição para 25 anos.

Atualmente, a aposentadoria por idade é concedida aos trabalhadores urbanos aos 65 anos de idade, se homem, e aos 60 anos de idade, se mulher, com exigência de 15 anos de contribuição; já a aposentadoria por idade dos trabalhadores rurais – segurados especiais será concedida cinco anos mais cedo: aos 60 anos de idade, se homem, e aos 55 anos de idade, se mulher, com comprovação do efetivo exercício de atividade rural por 15 anos. Segundo a PEC 287/2016, a aposentadoria por idade tal como a conhecemos acaba e será substituída pela aposentadoria aos 65 anos de idade, para homens e mulheres, e exigência de 25 anos de contribuição. Isso é muito excludente: aumenta a idade da mulher urbana e passa de 15 para 25 anos de contribuição; para os rurais as novas regras serão ainda mais drásticas: aumenta as idades das mulheres e dos homens; introduz a contribuição individual por 25 anos. Com isso milhões de trabalhadores mais pobres, na cidade e no campo, serão excluídos da previdência. Os números comprovam isso: no Brasil a aposentadoria mais universal é por idade (9,981 milhões) e a aposentadoria por tempo de contribuição tem menor abrangência (5,6 milhões).

Idade de 65 anos sem regra de transição será um massacre dos trabalhadores mais jovens. A ausência de regra de transição para os trabalhadores mais jovens, com até 45 anos, se mulheres, e até 50 anos, se homens, será um massacre dos trabalhadores, que terão que trabalhar a mais 5, 10, 15 e até 20 anos. A linha de corte destes trabalhadores com os que terão regra de transição implicará em disparidades monumentais. Vejamos o caso de uma professora do setor público, que tenha idade de 44 anos, 11 meses e 30 dias e de outra que, um dia antes, completar os 45 anos de idade. A primeira trabalhará até os 65 anos, terá, portanto, um acréscimo na idade de 20 anos. Já a segunda, estando na regra de transição, faltando cinco anos para a aposentadoria aos 50 anos, terá um pedágio de mais 2,6 anos, e trabalhará mais 7,6 anos. Ou seja, um dia de diferença na idade poderá implicar que a professora com menos de 45 anos trabalhe mais de 12 anos a mais que a professora apenas 1 dia mais velha. Segmentos da base do governo Temer estão estudando uma alternativa a esta situação, como informou O Globo, que alivia a situação dos trabalhadores mais jovens, mas, como veremos a seguir, endurece as regras de transição previstas na Emenda Constitucional 287/2016 dos trabalhadores mais velhos.

Nova regra de transição para todos os trabalhadores, com pedágio e idade mínima, prevalecendo o critério mais restritivo. Informa O Globo: “Segundo os técnicos, será elaborada uma tabela com idades mínimas que vai obedecer a uma escadinha. Uma ideia é começar com 61 anos para quem nasceu entre 1965 e 1968, por exemplo; em 62 anos, no caso de nascidos entre 1969 e 1972; e assim por diante, de forma que os mais jovens ficarão perto dos 65 anos. Como as mulheres podem se aposentar mais cedo atualmente, a tabela seria diferente da proposta para os homens, mas ambas iriam convergir no longo prazo”. (...) “Para evitar que a alteração na regra de transição — um dos principais eixos da proposta de reforma do governo — acabe prejudicando o efeito fiscal das mudanças, além da idade mínima vinculada ao ano de nascimento dos trabalhadores, a nova fórmula vai incluir o pedágio para todos”. (...) “O objetivo dos parlamentares é evitar que pessoas com pouco menos de 50 anos (homens) ou de 45 anos, no caso das mulheres, acabem sendo muito mais penalizadas do que as que se enquadram na regra de transição. Mas, para isso, a proposta alternativa deve ficar mais dura para quem inicialmente estava na regra de transição”. Na proposta alternativa da base de Temer, na regra de transição terá, portanto, a idade mínima e o pedágio de 50%,

prevalecendo o critério mais restritivo, os trabalhadores mais jovens trabalharão um pouco menos, mas os trabalhadores mais velhos terão que permanecer mais tempo em atividade. Dificilmente esta proposta será aceita pelos trabalhadores.



Reforma da Previdência

Regra de transição para a aposentadoria

Regra de transição terá pedágio de 50% sobre o tempo que o trabalhador(a) está faltando para a aposentadoria

A deputada Marília Campos (PT/MG) vem alertando aos trabalhadores que estão inseridos na regra de transição: “Nos posts que temos publicado tenho alertado os trabalhadores que terão regras de transição, que são as mulheres com 45 anos de idade ou mais e homens com 50 anos de idade ou mais. Publicamos recentemente um depoimento de Fábio Giambiagi, principal economista ligado às forças conservadoras na área previdenciária, que defende um endurecimento das regras de transição, que, segundo ele, seriam muito brandas. Agora, a base do presidente Temer articula uma alternativa à reforma da previdência, aliviando um pouco a situação dos trabalhadores mais jovens e endurecendo as regras de transição da própria Emenda Constitucional 287/2016 (reforma da previdência). Por isso, a luta contra a reforma da previdência é de todos, dos trabalhadores mais jovens e daqueles mais velhos, dos aposentados e pensionistas”.

INSS. Regra de transição para trabalhadores com idade igual ou superior a 50 anos, se homens, e 45 anos, se mulheres, terá pedágio de 50%. O segurado filiado ao regime geral de previdência social até a data de promulgação desta Emenda e com idade igual ou superior a cinquenta anos, se homem, e quarenta e cinco anos, se mulher, poderá aposentar-se quando preencher as seguintes condições, ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 201, § 7º, da Constituição: I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher, acrescidos de um período adicional de contribuição equivalente a 50% (cinquenta por cento) do tempo que, na data de promulgação desta Emenda, faltaria para atingir o respectivo tempo de contribuição; ou II - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, e cento e oitenta meses de contribuição, acrescidos de período adicional de contribuição equivalente a 50% (cinquenta por cento) do tempo que, na data de promulgação desta Emenda, faltaria para atingir o número de meses de contribuição exigido. Para o empregado, contribuinte individual e trabalhador avulso rural que tenham exercido atividade exclusivamente na qualidade de trabalhador rural, os requisitos de idade previstos no inciso II serão reduzidos em cinco anos. Regra de transição para os professores. O professor filiado ao regime geral de previdência social até a data de promulgação desta Emenda e com idade igual ou superior a cinquenta anos, se homem, e quarenta e cinco anos, se mulher, na mesma data, que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, poderá se aposentar quando, cumulativamente, atender às seguintes condições: I - trinta anos de contribuição, se homem, e vinte e cinco anos de contribuição, se mulher; e II - período adicional de contribuição equivalente a 50% (cinquenta por cento) do tempo que, na data de promulgação desta Emenda, faltaria para atingir o respectivo tempo de contribuição.

Observação: quando o texto se refere ao direito de opção pelas normas do artigo 201, parágrafo 7º, é porque, em muitos casos, o pedágio na regra de transição poderá ser tão grande que a idade superará os 65 anos, o que fará com que trabalhar até esta idade seja uma opção menos ruim.

No INSS não haverá regra de transição para o cálculo dos benefícios. No INSS não haverá regra de transição para o cálculo dos benefícios. Veja como ficará o cálculo das três regras de aposentadoria:

a) por tempo de contribuição atualmente no INSS a Fórmula 85/95, aprovada no governo Dilma, garante aos trabalhadores o cálculo da aposentadoria baseado em 100% da média salarial. Com a redução do cálculo para 51% mais 1%, a aposentadoria integral será com 49 anos de contribuição; para quem for se aposentar aos 65 anos a aposentadoria integral será pela Fórmula 114 (65 anos de idade e 49 anos de contribuição); b) por idade, atualmente, o cálculo é baseado em 70% da média salarial, mais 1% por ano de contribuição, o que garante, aos 15 anos de contribuição, 85% da média salarial; com as mudanças aos 25 anos de contribuição, o valor do benefício será de 76%; c) atualmente a aposentadoria por invalidez equivale a 100% da média salarial. Por invalidez, que não tem hora para acontecer e não é uma escolha do trabalhador, o cálculo proposto na reforma da previdência será um massacre: se o trabalhador tiver a infelicidade de se acidentar no primeiro ano de contribuição, a aposentadoria será de 52% da média; uma invalidez com dez anos de contribuição resultará em uma aposentadoria de 61% da média salarial.

Servidores públicos. Regra de transição para servidores com idade igual ou superior a 50 anos, se homens, e 45 anos, se mulheres, terá pedágio de 50%. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas no art. 40 da Constituição, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data da promulgação desta Emenda e que tenha idade igual ou superior a cinquenta anos, se homem, e a quarenta e cinco anos, se mulher, nesta mesma data, poderá aposentar-se quando preencher, cumulativamente, as seguintes condições: I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher; II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher; III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; IV - cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria; e V - período adicional de contribuição equivalente a 50% (cinquenta por cento) do tempo que, na data de promulgação desta Emenda, faltaria para atingir os limites previstos no inciso II; VI - os servidores que ingressaram no serviço público em cargo efetivo até 16 de dezembro de 1998 poderão optar pela redução da idade mínima de que trata o inciso I em um dia de idade para cada dia de contribuição que exceder o tempo de contribuição previsto no inciso II do caput. Os requisitos de idade e de tempo de contribuição de que tratam os

incisos I e II serão reduzidos em cinco anos e não será aplicável o disposto inciso VI, para: I - o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio; e II - o policial que comprovar pelo menos vinte anos de efetivo exercício em cargo de natureza estritamente policial. Observação: uma mudança expressiva da regra de transição em relação a situação atual é o aumento abrupto de 10 para 20 anos de serviço público dos servidores que ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2004.

Regra de transição para a aposentadoria dos professores. O professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data da promulgação desta Emenda e que tenha idade igual ou superior a cinquenta anos, se homem, e a quarenta e cinco anos, se mulher, nesta mesma data, poderá aposentar-se quando preencher, cumulativamente, as seguintes condições: I – 55 anos de idade, se homem, e 50 anos de idade, se mulher; II – 30 anos de contribuição, se homem, e 25 anos de contribuição, se mulher; III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; IV - cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria; e V - período adicional de contribuição equivalente a 50% (cinquenta por cento) do tempo que, na data de promulgação desta Emenda, faltaria para atingir os limites previstos no inciso II.

Regra de transição para a aposentadoria dos policiais civis. O policial que comprovar pelo menos vinte anos de efetivo exercício em cargo de natureza estritamente policial, que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data da promulgação desta Emenda e que tenha idade igual ou superior a cinquenta anos, se homem, e a quarenta e cinco anos, se mulher, nesta mesma data, poderá aposentar-se quando preencher, cumulativamente, as seguintes condições: I – 55 anos de idade, se homem, e 50 anos de idade, se mulher; II – 30 anos de contribuição, se homem, e 25 anos de contribuição, se mulher; III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; IV - cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria; e V - período adicional de contribuição equivalente a 50% (cinquenta por cento) do tempo que, na data de promulgação desta Emenda, faltaria para atingir os limites previstos no inciso II.

Servidores. Regra de transição para o cálculo e reajuste dos proventos de aposentadoria. Diferentemente do INSS, a Emenda Constitucional 287/2016 prevê regras de transição para o cálculo e reajuste dos benefícios. Os proventos das aposentadorias concedidas de acordo com o item anterior na regra de transição corresponderão: I - à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, para aqueles que ingressaram no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003; e II - à totalidade da média aritmética simples das remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência aos quais esteve vinculado, desde a competência de julho de 1994 ou desde a competência do início da contribuição, se posterior àquela, para aqueles que ingressaram no serviço público em cargo efetivo a partir de 1º de janeiro de 2004, observado o disposto nos § 14 e § 16 do art. 40 da Constituição (previdência complementar e teto de benefícios). Os proventos das aposentadorias concedidas de acordo com as regras de transição serão reajustados: I - de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, se concedidas na forma do inciso I (paridade dos aposentados e pensionistas com os servidores da ativa); ou II - de acordo com o disposto no § 8º do art. 40 da Constituição, se concedidas na forma do inciso II (reajuste anual pelo mesmo índice do regime geral de previdência – INSS).

Em debate na base do governo Temer. Nova regra de transição para todos os trabalhadores, com pedágio e idade mínima, prevalecendo o critério mais restritivo. Segmentos da base do governo Temer estão estudando uma alternativa a esta situação, como informou O Globo, que alivia a situação dos trabalhadores mais jovens, mas, como veremos a seguir, endurece as regras de transição previstas na Emenda Constitucional 287/2016 dos trabalhadores mais velhos. Informa O Globo: “Segundo os técnicos, será elaborada uma tabela com idades mínimas que vai obedecer a uma escadinha. Uma ideia é começar com 61 anos para quem nasceu entre 1965 e 1968, por exemplo; em 62 anos, no caso de nascidos entre 1969 e 1972; e assim por diante, de forma que os mais jovens ficarão perto dos 65 anos. Como as mulheres podem se aposentar mais cedo atualmente, a tabela seria diferente da proposta para os homens, mas ambas iriam convergir no longo prazo”.(...) “Para evitar que a alteração na regra de transição — um dos principais eixos da proposta de reforma do governo — acabe prejudi-

cando o efeito fiscal das mudanças, além da idade mínima vinculada ao ano de nascimento dos trabalhadores, a nova fórmula vai incluir o pedágio para todos". (...) "O objetivo dos parlamentares é evitar que pessoas com pouco menos de 50 anos (homens) ou de 45 anos, no caso das mulheres, acabem sendo muito mais penalizadas do que as que se enquadram na regra de transição. Mas, para isso, a proposta alternativa deve ficar mais dura para quem inicialmente estava na regra de transição". Na proposta alternativa da base de Temer, na regra de transição terá, portanto, a idade mínima e o pedágio de 50%, prevalecendo o critério mais restritivo, os trabalhadores mais jovens trabalharão um pouco menos, mas os trabalhadores mais velhos terão que permanecer mais tempo em atividade. Dificilmente esta proposta será aceita pelos trabalhadores.



Reforma da Previdência **Pensão por morte**

Pensão por morte. Valor da pensão por morte será muito pior do que o divulgado pelo governo

A deputada Marília Campos (PT/MG) alerta para a reforma da previdência no que se refere a pensão por morte: "As mudanças previstas na reforma da previdência em relação ao benefício de pensão por morte são radicais, um verdadeiro horror. A pensão será reduzida para 50% mais 10% por dependente, mas seu valor será ainda menor porque incidirá sobre uma aposentadoria arrochada, o que poderá reduzir o seu valor para 30% a 40% da média salarial; será proibido o acúmulo de aposentadoria e pensão, mesmo de quem ganha um salário mínimo; as cotas da pensão deixam de ser reversíveis e serão extintas com a perda da qualidade de dependente pela idade ou morte; a pensão será desvinculada do salário mínimo, o que faz com que seu piso seja de 60% de R\$ 937,00, ou seja, R\$ 562,00. Veja a seguir um estudo mais completo que realizamos da pensão por morte.

Como é a pensão por morte atualmente. Para se entender as mudanças propostas na pensão por morte explicamos rapidamente como é calculado este benefício atualmente. No INSS é assim: a) a pensão do dependente do segurado aposentado equivale a 100% da aposentadoria; b) a pensão será de 100% da média salarial para o dependente do trabalhador em atividade. No serviço público é assim: a) a pensão é integral até o teto do INSS de R\$ 5.531,31; b) para o dependente do servidor que recebe acima do teto, a pensão é integral até o teto do INSS de R\$ 5.531,31 e para a faixa salarial acima deste valor será de 70% (terá um desconto de 30%) e o valor final do benefício é a soma das duas parcelas.

Valor da pensão será reduzido para 50% mais 10% por dependente. A reforma da previdência prevê: a) no INSS a pensão por morte será reduzida para 50% da aposentadoria mais 10% por dependente e considerando que haverá pelo menos um dependente da pensão, o seu percentual mínimo será de 60%; b) no setor público, a reforma prevê o seguinte: a pensão será de 50% mais 10% por dependente até o teto do INSS de R\$ 5.531,31 acrescido de 70% da parcela excedente a esse limite e soma-se as duas parcelas.

Veja porque a pensão poderá ser reduzida para 30% a 40% da média salarial. O governo não diz a verdade sobre o cálculo da pensão por morte. Ela será reduzida para 50% mais 10% por dependente, mas tendo como base de cálculo uma aposentadoria arrojada, seu valor final poderá ficar entre 30% e 40% da renda do trabalhador. Prevê a reforma da previdência: a) se o trabalhador que falecer for aposentado, a pensão de seus dependentes terá como base a aposentadoria, que, como vimos, poderá ser profundamente arrojada caso seja aprovada a reforma da previdência: se o trabalhador se aposentar com 25 anos de contribuição sua aposentadoria será de 76% e sua pensão de 60% resultará em um benefício de 45,6% da média salarial; b) não sabemos por quais razões de doutrina previdenciária, no caso da morte do trabalhador em atividade, a pensão será calculada com base na aposentadoria por invalidez dele na data do óbito; o que poderá gerar uma pensão absurda, ou seja, com um ano de contribuição a aposentadoria por invalidez será de 52% e a pensão será de apenas 31,20%; caso a invalidez aconteça aos 10 anos, a aposentadoria por invalidez será de 61% e a pensão de 36,60%. Um horror, não é mesmo?

A pensão por morte não terá reversão de cota. De uma maneira geral, os regimes de previdência preveem que a pensão seja dividida em partes iguais entre os beneficiários e reverterá em favor dos demais dependentes a parte daquele cujo direito à pensão cessar em função da idade ou morte. Na reforma da previdência esta reversão não será mais possível.

Proibição de acúmulo de aposentadoria e pensão.

A reforma da previdência prevê a proibição de acúmulo: a) de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro no âmbito dos regimes de previdência dos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou entre estes regimes e os regimes de que trata o art. 201 (INSS), assegurado o direito de opção por um dos benefícios, ficando suspenso o pagamento do outro benefício; e b) de pensão por morte e aposentadoria no âmbito dos regimes de previdência dos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou entre estes regimes e os regimes de que trata o art. 201 (INSS), assegurado o direito de opção por um dos benefícios, ficando suspenso o pagamento do outro benefício. Portanto, o acúmulo de pensão e de pensão e aposentadoria será proibido dentro de cada regime de previdência e entre os regimes de previdência – INSS e previdência dos servidores. O fim do acúmulo de aposentadoria e pensão vai afetar mais profundamente os mais pobres, que, muitas vezes, têm renda de dois mínimos viabilizada pelo direito ao acúmulo permitido atualmente.

Pensão por morte mínima será de R\$ 562,00. O valor da pensão cairá para 50% mais 10% por dependente. Se as pensões forem reduzidas e se os benefícios forem desvinculados do salário mínimo, significa que seus dependentes terão pensão, em valores atuais, de R\$ 562,00 (60% do salário mínimo, resultado de 50% mais 10% do dependente com direito à pensão). Este ponto é dramático para os mais pobres, já que 70% dos aposentados do INSS e outros milhões de trabalhadores da ativa, o que dá um total de 48 milhões de brasileiros, recebem um salário mínimo e a pensão para seus dependentes poderá ser um valor miserável e simbólico. Esta desvinculação da pensão do salário mínimo irá prejudicar muito os dependentes dos servidores com menores remunerações, nos pequenos municípios que têm regimes próprios de previdência, mas também nos cargos menos qualificados dos maiores municípios e dos estados.

Pensão por morte já não é mais vitalícia. No governo da presidenta Dilma Rousseff, a pensão por morte no INSS e para os servidores federais (não foi aprovada ainda na maioria dos estados e municípios) teve mudanças expressivas. A principal delas é que este benefício deixou de ser vitalício para pensionistas com idade inferior a 44 anos. Veja como é atualmente a duração da pensão por morte: a) em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado; b) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável: 1) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade; 2) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade; 3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade; 4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade; 5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade; 6) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.



Reforma da Previdência **Cálculo da aposentadoria**

Cálculo da aposentadoria será de 51% mais 1% por ano e integralidade somente com 49 anos de contribuição

A deputada Marília Campos (PT/MG) protesta contra os retrocessos da reforma da previdência: “A reforma da previdência pode ser sintetizada assim: trabalhar muito mais, receber muito menos e ter menos direitos. Veja o novo cálculo da aposentadoria que estão propondo. O valor da aposentadoria corresponderá a 51% da média dos salários de contribuição e das remunerações utilizadas como base para as contribuições do segurado aos regimes de previdência acrescidos de 1% para cada ano de contribuição considerado na concessão da aposentadoria, até o limite de 100%. Assim, a aposentadoria integral será concedida apenas depois de 49 anos de contribuição. Um absurdo!”

Média salarial incluirá os melhores, mas também os piores salários de contribuição. Até 1999, no INSS, a legislação previa o cálculo da aposentadoria e de outros benefícios baseado nos

últimos 36 salários-de-contribuição, corrigidos monetariamente. Com o advento da Lei 9.876, de 29-11-1999, para os segurados do INSS, no cálculo dos benefícios previdenciários, sujeitos ao salário-de-benefício, será considerada “a média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% de todo o período contributivo desde julho de 1994 (Plano Real)”. Isso significa que, se o tempo de contribuição para a aposentadoria é de 35 anos (420 meses), se homem, e de 30 anos (360 meses), se mulher, a aposentadoria será calculada futuramente, tendo como referência os melhores salários, com base em 28 anos (336 meses) e 24 anos (288 meses) de contribuição, respectivamente, para homem e mulher. Esta regra vem gradualmente sendo estendida aos servidores públicos. A PEC 287/2016 acaba com a exclusão dos 20% dos piores salários de contribuição e a aposentadoria será calculada com base na média de todos os salários, desde a competência de julho de 1994 ou desde a competência do início da contribuição, se posterior àquela.

Jornal Folha de S.Paulo confirma novo cálculo da média salarial. A Folha de S.Paulo confirma que é esta a proposta do governo: “Se a proposta for aprovada, o INSS passará a considerar todos os salários do trabalhador, incluindo os mais baixos, para calcular uma renda média ao longo da vida profissional e chegar ao valor do benefício mensal a ser pago”. (...) “Pelas regras atuais, salários mais baixos, correspondentes a 20% do período em que o trabalhador contribuiu com a Previdência, são descartados na hora do cálculo, o que eleva o salário médio e, portanto, o valor do benefício”. (...) “É sobre essa média salarial mais baixa que serão calculadas as aposentadorias se a reforma da Previdência passar como planeja o governo do presidente Michel Temer”. Com isto, a “aposentadoria integral” ficará ainda mais distante, pois a média já será muito arrochada e o percentual que incidirá sobre a média, como já vimos, será apenas de 51% mais 1% por ano de contribuição. Assim, a aposentadoria “integral” pelo teto, por exemplo, será conseguida pelos segurados que contribuírem 49 anos pelo teto. O governo vem negando a mudança no cálculo da média, mas a Emenda Constitucional 287/2016 (reforma da previdência) não prevê a manutenção do cálculo atual.

O cálculo no INSS se a reforma for aprovada. No INSS não haverá regra de transição para o cálculo dos benefícios; todos os trabalhadores, sejam mais novos ou mais antigos, terão o cálculo proporcional ao tempo de

contribuição. Veja como ficará o cálculo das três regras de aposentadoria: a) por tempo de contribuição atualmente no INSS a Fórmula 85/95, aprovada no governo Dilma, garante aos trabalhadores o cálculo da aposentadoria baseado em 100% da média salarial. Com a redução do cálculo para 51% mais 1%, a aposentadoria integral será com 49 anos de contribuição; para quem for se aposentar aos 65 anos a aposentadoria integral será pela Fórmula 114 (65 anos de idade e 49 anos de contribuição); b) por idade, atualmente, o cálculo é baseado em 70% da média salarial, mais 1% por ano de contribuição, o que garante, aos 15 anos de contribuição, 85% da média salarial; com as mudanças aos 25 anos de contribuição, o valor do benefício será de 76%; c) atualmente a aposentadoria por invalidez equivale a 100% da média salarial. Por invalidez, que não tem hora para acontecer e não é uma escolha do trabalhador, o cálculo proposto na reforma da previdência será um massacre: se o trabalhador tiver a infelicidade de se acidentar no primeiro ano de contribuição, a aposentadoria será de 52% da média; uma invalidez com dez anos de contribuição resultará em uma aposentadoria de 61% da média salarial (somente a aposentadoria por invalidez por acidente do trabalho será de 100% da média salarial).

O cálculo para os servidores públicos se a reforma for aprovada. Três observações: a) os servidores com até 45 anos de idade, se mulheres, e até 50 anos, se homens, irão se aposentar, se a reforma for aprovada, aos 65 anos de idade e o cálculo da aposentadoria será similar ao INSS, ou seja, 51% da média salarial mais 1% por ano de contribuição; 2) os servidores públicos com 50 anos de idade ou mais, se homens, e 45 anos ou mais, se mulheres, terão respeitada expectativa de direito: a aposentadoria será integral para quem ingressou no serviço público até 31/12/2003 e será de 100% da média salarial para quem ingressou a partir de 01/01/2004; c) a aposentadoria por invalidez não terá regra de transição, ou seja, o cálculo será para todos os servidores, mais novos ou mais velhos, de 51% da média salarial mais 1% por ano de contribuição, de forma similar ao INSS (somente a aposentadoria por invalidez por acidente do trabalho será de 100% da média salarial).



Reforma da Previdência **Aposentadoria por invalidez**

Temer quer implantar a aposentadoria por invalidez “por tempo de contribuição”, que terá piso de 52% da média salarial

A deputada Marília Campos (PT/MG) afirma que o presidente não eleito Michel Temer é de uma desumanidade sem limites: “O governo quer implantar a esdrúxula fórmula da aposentadoria por invalidez ‘por tempo de contribuição’, baseado em 51% da média salarial mais 1% por ano de contribuição. Assim, se o trabalhador se invalidar no primeiro ano de contribuição, o valor da aposentadoria será de 52%; com 10 anos de contribuição a aposentadoria será de apenas 61%. Eles tratam a aposentadoria por invalidez como uma escolha do trabalhador e daí para desestimular este tipo de aposentadoria seria preciso acabar com as ‘vantagens’ da invalidez: carência de 12 meses, como se a tragédia da invalidez escolhesse uma data para acontecer; o valor da aposentadoria de 100% do salário de benefício, como se quem se invalidasse não tivesse inúmeras despesas não cobertas

pelos governos; e questionam até mesmo o adicional de 25% para invalidez mais graves, onde o aposentado precisa da ajuda de outra pessoa. Temer quer a aposentadoria por invalidez por tempo de contribuição como forma de o trabalhador adiar a sua aposentadoria, como se a invalidez fosse uma escolha do trabalhador. Tudo isso é repugnante!”.

Como é a aposentadoria por invalidez atualmente.

Para que se possa compreender as propostas em debate no governo, é preciso compreender como é atualmente a aposentadoria por invalidez no INSS e nos regimes próprios dos servidores. No INSS é assim: a) a aposentadoria por invalidez tem uma exigência mínima de contribuição de 12 meses; b) seu valor é de 100% da média salarial do trabalhador desde julho de 1994 (Plano Real); c) quem precisa da ajuda de outra pessoa tem um acréscimo de 25% no valor da aposentadoria. No setor público é assim: a) em casos de doenças mais graves, a aposentadoria por invalidez é integral para os servidores públicos mais antigos (admitidos até 31/12/2003) e para os servidores mais jovens (admitidos a partir de 01/01/2004) é 100% da média salarial; b) nos casos de invalidez menos graves, o cálculo é um absurdo, já que é proporcional ao tempo de contribuição, de aproximadamente 3% por ano de contribuição, o que significa uma forte punição a quem se invalidar muito cedo. A aposentadoria por invalidez merece um tratamento diferenciado, é uma mais justa socialmente, porque, além do sofrimento da invalidez, o trabalhador tem muitos gastos não cobertos pelos governos.

Aposentadoria por invalidez será calculada “por tempo de contribuição”. Pela PEC 287/2016, a aposentadoria sendo voluntária, ou por invalidez, em uma infelicidade do trabalhador, terá o mesmo tratamento: seu cálculo será baseado no tempo de contribuição. A aposentadoria por invalidez corresponderá a 51% da média dos salários de contribuição e das remunerações utilizadas como base para as contribuições do segurado aos regimes de previdência acrescidos de 1% para cada ano de contribuição considerado na concessão da aposentadoria, até o limite de 100%. Somente a aposentadoria por invalidez resultante de acidente de trabalho será de 100% da média salarial. Isto significa que o trabalhador será punido se invalidar muito cedo: por exemplo, com um ano de contribuição ele receberá apenas 52% da média salarial; com 10 anos de contribuição a aposentadoria será de 61% e, ao invés de preservar a renda para garantir tratamentos, terá uma queda de renda radical na invalidez. Observações:

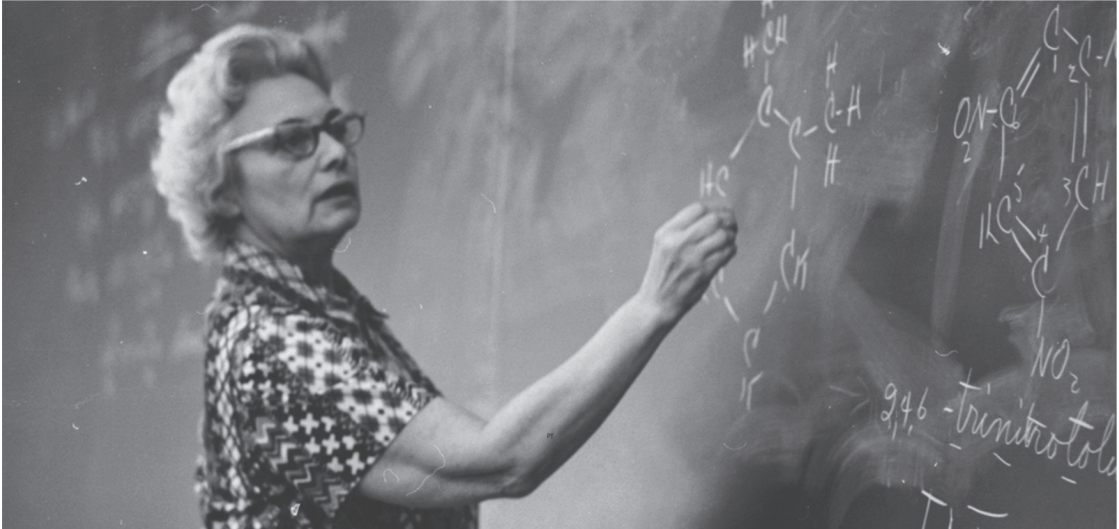
a) a aposentadoria por invalidez não terá regra de transição, seja no INSS ou na previdência dos servidores públicos, sendo o cálculo, portanto, de 51% da média salarial mais 1% por ano de contribuição; b) o reajuste do benefício será pelo INPC todo mês de janeiro, acabando, assim, para os servidores a paridade prevista na Emenda Constitucional 70/2012.

Governo trata a invalidez como sendo uma “escolha” do trabalhador. O blogueiro Luis Nassif, do Jornal GGN, criticou duramente as propostas em discussão no governo Temer sobre a aposentadoria por invalidez. Disse ele: “Decididamente não é normal a quantidade de disparates de sucessivas propostas do governo Temer. Seguem um padrão tão nonsense que parecem todas saídas da cabeça do dr. Fantástico: provavelmente o Ministro-Chefe da Casa Civil Eliseu Padilha, que se tornou um formulador respeitado pela imprensa desde que ofereceu aos jornais a bolsa-mídia”. (...) “A última genialidade está se dando nas discussões sobre aposentadoria por invalidez”. (...) “O incrível Dr. Fantástico começa brandindo conceitos de isonomia e informa que os aposentados por invalidez levam vantagem sobre os aposentados em geral, porque contribuem por menos tempo e têm direito à aposentadoria integral. Assim, seriam estimulados a se aposentar mais cedo, para gozar da aposentadoria. Tipo assim: para gozar a aposentadoria integral mais cedo, vou cortar meu braço esquerdo, ou me provocar um AVC”. (...) “Nem se peça ao Dr. Fantástico Padilha conhecimento sobre princípios básicos de isonomia que sugerem tratar de forma desigual os desiguais. Inválidos têm gastos com tratamento, com cuidados e, como não são Ministros-Chefe da Casa Civil, não têm direito a mordomias bancadas pelo poder público”. (...) “E termina com outro lance de genialidade: bastaria instituir a aposentadoria por invalidez por tempo de serviço para desestimular o inválido a se aposentar mais cedo”. (...) “Se a invalidez permite ao inválido trabalhar, não é válida. Só vale a invalidez que invalida o sujeito para o trabalho. Não é por coincidência que invalidez e invalidar tem a mesma etimologia”. (...) “Se o inválido solicita a aposentadoria por invalidez estando válido para o trabalho, é fraude. Ou não?” (Jornal GGN, 16/11/2016).

Deputado do PMDB chamou aposentados por invalidez de “vagabundos remunerados”. Informa o jornal Sul21: “Em discurso feito na segunda-feira (24 de outubro), na Câmara dos Deputados, o ruralista Alceu Moreira (PMDB-RS) falou indiscriminadamente em ‘vaga-

REFORMA DA PREVIDÊNCIA

bundos remunerados' para se referir aos aposentados por invalidez. A fala ocorreu durante discussão da reforma da previdência. A Líder da Oposição, deputada Jandira Feghali (PCdoB-RJ), questionou a falta de respeito do parlamentar com os trabalhadores e também foi desrespeitada". Alceu Moreira é um dos principais porta-vozes do governo de Michel Temer na reforma da previdência. Não se pode, a pretexto de combater eventuais fraudes de alguns poucos, desrespeitar todos os aposentados como fez o deputado do PMDB do Rio Grande do Sul.



Reforma da Previdência **Aposentadoria dos professores**

Professores(as) dos setores público e privado estão entre os mais prejudicados(as) com a reforma da previdência

A deputada Marília Campos afirma: "A reforma da previdência é o massacre dos direitos das professoras e dos professores. É uma desumanidade a aposentadoria aos 65 anos com 30, 35, 40 anos de sala de aula. No setor público, as professoras se aposentam com 50 anos de idade e terão um acréscimo de 15 anos, para 65 anos de idade; os professores, que se aposentam com 55 anos de idade, terão um acréscimo de mais 10 anos. No INSS, professoras se aposentam com 25 anos de contribuição e professores aos 30 anos de contribuição, sem idade mínima, e o tempo adicional de trabalho chegará de 15 a 20 anos. Todos os trabalhadores com até 45 anos de idade, se mulheres, e até 50 anos de idade, se homens, caso seja aprovada a reforma da previdência poderão se aposentar somente aos 65 anos de idade, sem regra de transição. Veja um exemplo no setor público: uma professora com 44 anos de idade está faltando 6 anos para a aposentadoria, se a reforma passar ela irá trabalhar até os 65 anos, ou seja, ao invés de 6 anos, o seu tempo

de trabalho será de 21 anos. Isto é uma violência inominável contra os direitos dos trabalhadores”.

Trabalhadores com até 50 anos de idade, se homens, e até 45 anos de idade, se mulheres, terão aposentadoria aos 65 anos de idade. É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social (INSS) e na previdência dos servidores públicos àqueles que tiverem completado sessenta e cinco anos de idade e vinte e cinco anos de contribuição, para ambos os sexos, inclusive professores e professoras, e, no caso dos servidores, será exigido adicionalmente o cumprimento mínimo de 10 anos de serviço público e cinco anos no cargo efetivo. Cinco anos após a promulgação da reforma da previdência (em 2022), entrará em vigor um “gatilho” que elevará ainda mais a idade mínima de 65 anos dos trabalhadores. Prevê a PEC 287/2016: “Sempre que verificado o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira aos sessenta e cinco anos, para ambos os sexos, em comparação à média apurada no ano de promulgação desta Emenda, será majorada em números inteiros”. Observação: atualmente, o brasileiro ganha, aos 65 anos de idade, um ano na expectativa de sobrevida ao longo de sete anos, o que aumentará a idade mínima para aposentadoria para 66 anos aproximadamente em 2030.

O cálculo da aposentadoria no INSS se a reforma for aprovada. Veja como ficará o cálculo das três regras de aposentadoria: a) por tempo de contribuição atualmente no INSS a Fórmula 85/95, aprovada no governo Dilma, garante aos trabalhadores o cálculo da aposentadoria baseado em 100% da média salarial. Com a redução do cálculo para 51% mais 1%, a aposentadoria integral será com 49 anos de contribuição; para quem for se aposentar aos 65 anos a aposentadoria integral será pela Fórmula 114 (65 anos de idade e 49 anos de contribuição); b) por idade, atualmente, o cálculo é baseado em 70% da média salarial, mais 1% por ano de contribuição, o que garante, aos 15 anos de contribuição, 85% da média salarial; com as mudanças aos 25 anos de contribuição, o valor do benefício será de 76%; c) atualmente a aposentadoria por invalidez equivale a 100% da média salarial. Por invalidez, que não tem hora para acontecer e não é uma escolha do trabalhador, o cálculo proposto na reforma da previdência será um massacre: se o trabalhador tiver a infelicidade de se acidentar no primeiro ano de contribuição, a aposentadoria será de 52% da média; uma invalidez

com dez anos de contribuição resultará em uma aposentadoria de 61% da média salarial.

O cálculo da aposentadoria para os servidores públicos se a reforma for aprovada. Se a reforma da previdência for aprovada os servidores com até 45 anos de idade, se mulheres, e até 50 anos, se homens, irão se aposentar aos 65 anos de idade e o cálculo da aposentadoria será similar ao INSS, ou seja, 51% da média salarial mais 1% por ano de contribuição, tanto na aposentadoria por idade, aposentadoria por invalidez e aposentadoria compulsória.

Regra de transição para os professores segurados do INSS. O professor filiado ao regime geral de previdência social (INSS) até a data de promulgação desta Emenda e com idade igual ou superior a cinquenta anos, se homem, e quarenta e cinco anos, se mulher, na mesma data, que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, poderá se aposentar quando, cumulativamente, atender às seguintes condições: I - trinta anos de contribuição, se homem, e vinte e cinco anos de contribuição, se mulher; e II - período adicional de contribuição equivalente a 50% (cinquenta por cento) do tempo que, na data de promulgação desta Emenda, faltaria para atingir o respectivo tempo de contribuição.

Se a reforma da previdência for aprovada os professores vinculados ao INSS, na regra de transição descrita anteriormente, não terão regra de transição no que se refere ao cálculo dos benefícios. Com isso, a aposentadoria será calculada tendo como base 51% da média salarial mais 1% por ano de contribuição, tanto na aposentadoria por idade e aposentadoria por invalidez.

Regra de transição para a aposentadoria dos professores do setor público. O professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data da promulgação desta Emenda e que tenha idade igual ou superior a cinquenta anos, se homem, e a quarenta e cinco anos, se mulher, nesta mesma data, poderá aposentar-se quando preencher, cumulativamente, as seguintes condições: I – 55 anos de idade, se homem, e 50 anos de idade, se mulher; II –

30 anos de contribuição, se homem, e 25 anos de contribuição, se mulher; III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; IV - cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria; e V - período adicional de contribuição equivalente a 50% (cinquenta por cento) do tempo que, na data de promulgação desta Emenda, faltaria para atingir os limites previstos no inciso II.

Regra de transição: cálculo e reajuste dos proventos de aposentadoria. Diferentemente do INSS, os professores do setor público terão regra de transição para o cálculo e reajuste dos benefícios. Prevê a Emenda 287/2016: Os proventos das aposentadorias concedidas de acordo com o item anterior na regra de transição corresponderão: I - à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, para aqueles que ingressaram no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003; e II - à totalidade da média aritmética simples das remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência aos quais esteve vinculado, desde a competência de julho de 1994 ou desde a competência do início da contribuição, se posterior àquela, para aqueles que ingressaram no serviço público em cargo efetivo a partir de 1º de janeiro de 2004, observado o disposto nos § 14 e § 16 do art. 40 da Constituição (previdência complementar e teto de benefícios). Os proventos das aposentadorias concedidas de acordo com as regras de transição serão reajustados: I - de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, se concedidas na forma do inciso I (paridade dos aposentados e pensionistas com os servidores da ativa); ou II - de acordo com o disposto no § 8º do art. 40 da Constituição, se concedidas na forma do inciso II (reajuste anual pelo mesmo índice do regime geral de previdência – INSS).



Reforma da Previdência **Aposentadoria especial**

Aposentadoria especial dos trabalhadores das áreas insalubres e pessoas com deficiência terá profundas mudanças

A deputada Marília Campos alerta para as graves mudanças propostas por Temer na aposentadoria especial: "A reforma da Previdência praticamente acaba com a aposentadoria especial no Brasil. Deixa de existir a aposentadoria especial para trabalhadores em atividades de risco, como eletricitas, no setor privado, e policiais civis, no setor público; é fixada uma idade mínima de 55 anos para este tipo de aposentadoria; acaba a aposentadoria com 15 anos de contribuição para atividades profundamente insalubres, como mineiros de subsolo; a aposentadoria deixa de ser integral e será calculada com base em 51% mais 1% por ano de contribuição; acaba a conversão de tempo especial para tempo comum, quando o trabalhador deixa de trabalhar em atividades insalubres, respeitando apenas o direito adquirido; não existe regra de transição para a aposentadoria especial, quem não tiver direito adquirido terá que se submeter às novas regras, como a idade mínima de 55 anos; é fixada também idade mínima de 55 anos para a aposenta-

doria especial das pessoas com deficiência. Não dá para aceitar isso. Vamos à luta contra a reforma da previdência”.

Como é a aposentadoria especial atualmente no

INSS. Os dispositivos sobre a aposentadoria especial no INSS são os seguintes:

a) artigo 201 da Constituição Federal: “É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física e quando se tratar de segurados portadores de deficiência, nos termos definidos em lei complementar”; b) a aposentadoria especial, será devida ao segurado empregado, trabalhador avulso e contribuinte individual, este somente quando cooperado filiado a cooperativa de trabalho ou de produção, que tenha trabalhado durante 15, 20 ou 25 anos, conforme o caso, sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física; c) o tempo de trabalho exercido sob condições especiais que sejam ou que venham a ser consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física será somado, após a respectiva conversão ao tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social, para efeito da concessão de qualquer benefício; d) a aposentadoria especial tem o melhor cálculo no INSS e equivale a 100% da média salarial e a ela não se aplica o fator previdenciário; e) a aposentadoria especial não tem idade mínima.

Aposentadoria das pessoas com deficiência. A aposentadoria por tempo de contribuição do segurado com deficiência, cumprida a carência, é devida ao segurado empregado, inclusive o doméstico, trabalhador avulso, contribuinte individual e facultativo, observado os seguintes requisitos: a) aos vinte e cinco anos de tempo de contribuição na condição de pessoa com deficiência, se homem, e vinte anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência grave; b) aos vinte e nove anos de tempo de contribuição na condição de pessoa com deficiência, se homem, e vinte e quatro anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência moderada; e c) aos trinta e três anos de tempo de contribuição na condição de pessoa com deficiência, se homem, e vinte e oito anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência leve. A aposentadoria por idade da pessoa com deficiência, cumprida a carência, é devida ao segurado aos sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher e o segurado deve contar com no mínimo quinze anos de tempo de contribuição, cumpridos na condição de pessoa com deficiência, independentemente do grau.

Como é a aposentadoria especial no setor público.

Os dispositivos da aposentadoria especial no setor público são os seguintes: a) prevê o artigo 40 da Constituição: É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores: portadores de deficiência; que exerçam atividades de risco; cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física; b) a aposentadoria especial já implementada no setor público é a dos policiais civis dos Estados e da União, que é da seguinte forma: I) após 30 (trinta) anos de contribuição, desde que conte, pelo menos, 20 (vinte) anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial, se homem; II) após 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que conte, pelo menos, 15 (quinze) anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial, se mulher; c) as aposentadorias especiais dos servidores públicos expostos a agentes insalubres e das pessoas com deficiência nunca foram regulamentadas pela União, e, em função disso, o STF mandou que o setor público aplicasse de forma analógica a legislação do INSS.

INSS. O que prevê a emenda constitucional 287/2016 para as aposentadorias especiais.

São os seguintes os dispositivos previstos na reforma da previdência em relação às aposentadorias especiais: a) exclusão da aposentadoria especial no caso das atividades que coloquem em risco a integridade física, como no caso dos eletricitistas; b) para os segurados especiais, a redução para fins de aposentadoria, em relação aos 65 anos de idade e 25 anos de contribuição, será de, no máximo, dez anos no requisito de idade e de, no máximo, cinco anos para o tempo de contribuição, o que significa que a aposentadoria especial terá uma idade mínima de 55 anos para homens e mulheres e o tempo de atividade especial mínimo será de 20 anos, acabando, assim, com a aposentadoria especial aos 15 anos de profissões como mineiros de subsolo; c) acaba a conversão de tempo especial em tempo comum para efeitos de aposentadoria, ficando garantido somente o direito adquirido: “É assegurada, na forma da lei, a conversão de tempo ao segurado do regime geral de previdência social que comprovar tempo de contribuição na condição de pessoa com deficiência ou decorrente do exercício de atividade sujeita a condições especiais que efetivamente prejudiquem a saúde, cumprido até a data de promulgação desta Emenda”; d) o cálculo do benefício passa a ser como as demais aposenta-

dorias, baseado em 51% da média salarial mais 1% por ano de contribuição; e) a Emenda Constitucional não prevê regra de transição para a aposentadoria especial, o que significa que, mantendo apenas o direito adquirido, todos os demais trabalhadores em atividades especial se submeterão às novas regras, como idade mínima, tempo de contribuição, cálculo do benefício arrojado.

As mudanças na aposentadoria especial dos servidores públicos.

São os seguintes os dispositivos da reforma da previdência para os servidores públicos: a) exclusão da aposentadoria especial no caso das atividades consideradas de risco, o que acaba com a aposentadoria especial de policiais civis estaduais e federais e oficiais de Justiça; b) acaba a conversão de tempo especial em tempo comum para efeitos de aposentadoria, ficando garantido somente o direito adquirido: “É assegurada, na forma da lei, a conversão de tempo ao segurado do regime geral de previdência social que comprovar tempo de contribuição na condição de pessoa com deficiência ou decorrente do exercício de atividade sujeita a condições especiais que efetivamente prejudiquem a saúde, cumprido até a data de promulgação desta Emenda”; c) a aposentadoria não será integral, mas calculada pela média salarial, sendo 51% mais 1% por ano de contribuição; d) o reajuste é pelo mesmo índice do regime geral de previdência – INSS.

Regra de transição para a aposentadoria dos policiais civis. O policial que comprovar pelo menos vinte anos de efetivo exercício em cargo de natureza estritamente policial, que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data da promulgação desta Emenda e que tenha idade igual ou superior a cinquenta anos, se homem, e a quarenta e cinco anos, se mulher, nesta mesma data, poderá aposentar-se quando preencher, cumulativamente, as seguintes condições: I – 55 anos de idade, se homem, e 50 anos de idade, se mulher; II – 30 anos de contribuição, se homem, e 25 anos de contribuição, se mulher; III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; IV - cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria; e V - período adicional de contribuição equivalente a 50% (cinquenta por cento) do tempo que, na data de promulgação desta Emenda, faltaria para atingir os limites previstos no inciso II.

A previdência dos militares federais e estaduais.

O presidente Temer prometeu que todos seriam enquadrados na reforma da previdência, mas isso não aconteceu. A PEC 287/2016 não trata da previdência dos militares federais e, por pressão dos militares, foi excluído para eles, a proibição

de acúmulo de aposentadoria e pensão. A PEC chegou a prever mudanças na previdência dos militares estaduais e bombeiros, com regras gerais definidas para os novos militares e regras de transição a serem aprovadas nos estados e proibia também o acúmulo de aposentadoria e pensão, mas temendo um enorme incêndio Temer recuou das modificações.

Aposentadoria dos parlamentares e demais agentes políticos. A PEC 287/2016, no artigo 40, parágrafo 13, transfere para o INSS os parlamentares e demais agentes políticos: “Ao agente público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, de outro cargo temporário, incluídos os cargos de mandato eletivo, ou de emprego público aplica-se o regime geral de previdência social”. Com isto, os parlamentares eleitos após a promulgação da Emenda Constitucional serão segurados do INSS. Para os atuais parlamentares e outros agentes políticos como fica? Isto está previsto no artigo 6º da PEC: “As alterações estabelecidas no art. 40, § 13, da Constituição, aplicam-se de imediato aos titulares de novos mandatos eletivos que forem diplomados após a promulgação desta Emenda, cabendo a leis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios dispor sobre as regras de transição para os diplomados anteriormente à data de promulgação desta Emenda”. Com certeza, as regras definidas não se resumirão a reconhecer o direito adquirido, como propôs a deputada Marília Campos (PT/MG) na Assembleia de Minas Gerais, quando foi derrotada prevalecendo também a expectativa de direito dos atuais parlamentares. A ausência de isonomia é evidente: para os parlamentares se reconhece o direito adquirido e a expectativa de direito, para os trabalhadores só se reconhece o direito adquirido e os trabalhadores em atividade que não preenchem ainda as regras de aposentadoria terão mudanças drásticas em suas aposentadorias.



Reforma da Previdência **Trabalhadores Rurais**

Reforma da Previdência, com exigências inaceitáveis, destrói a aposentadoria dos trabalhadores rurais

A deputada Marília Campos (PT/MG) protesta contra as mudanças na aposentadoria rural: “As mudanças propostas por Temer na reforma da previdência praticamente extinguem a aposentadoria dos trabalhadores rurais. Isto porque: a) a idade da aposentadoria rural, atualmente de 60 anos para os homens, e de 55 anos para as mulheres, será unificada na regra permanente em 65 anos para ambos os sexos; b) passará a ser exigida contribuição individual de por 25 anos para a previdência em substituição à contribuição por 15 anos sobre a comercialização da produção; c) mesmo na regra de transição para os atuais rurais – segurados especiais, o pedágio de 50% será não de atividade rural mas de contribuição individual; os(as) pensionistas terão seus direitos restringidos duramente, como a redução da pensão para 60% do salário mínimo, um benefício miserável de R\$ 562,00 e acaba a possibilidade de acúmulo de aposentadoria e pensão mesmo para quem acumula os dois benefícios de 1 salário mínimo cada. A aposentadoria rural precisa

ser preservada, porque são os trabalhadores rurais, especialmente os da agricultura familiar, que produzem grande parte dos alimentos no Brasil e são os benefícios previdenciários os responsáveis pelo dinamismo da economia municipal, sobretudo dos pequenos municípios”.

Trabalhadores rurais e os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais.

Para se entender a reforma da Previdência é preciso compreender melhor os dispositivos legais atuais que regem a aposentadoria dos trabalhadores rurais. Prevê a Constituição Federal em seu artigo 201, parágrafo sétimo: “É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições: I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta e cinco anos de contribuição, se mulher; II - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta e cinco anos de idade, se mulher, reduzido em cinco anos o limite para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal”. E no artigo 195, que trata do financiamento da seguridade social, parágrafo 8º, está previsto: “O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei”.

Duas observações: a) o empregado, o segurado individual (autônomo, cooperativado) e o trabalhador avulso tem as mesmas regras dos trabalhadores urbanos, à exceção da aposentadoria por idade, que é cinco anos mais cedo: aos 60 anos para os homens e aos 55 anos para as mulheres; b) os chamados segurados especiais – pequenos proprietários –, além da aposentadoria por idade aos 60 anos, se homens e aos 55 anos, se mulheres, não tem contribuição individual para a previdência mas sobre a comercialização da produção e tem, definido em lei, um plano de benefícios específico de 1 salário mínimo.

O Plano de Benefícios dos segurados especiais. Para os segurados especiais, fica garantida a concessão: a) de aposentadoria por idade ou por invalidez, de auxílio-doença e de auxílio-reclusão e da pensão por morte aos dependentes, no valor de um salário mínimo, desde que comprovem o exercício da atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, igual ao número de meses correspondentes à carência do benefício

requerido; b) para a segurada especial é garantida a concessão do salário-maternidade no valor de um salário mínimo, desde que comprove o exercício da atividade rural, ainda que de forma descontínua, nos dez meses imediatamente anteriores ao do início do benefício.

Trabalhadores com até 50 anos de idade, se homens, e até 45 anos de idade, se mulheres, terão aposentadoria aos 65 anos de idade e 25 anos de contribuição. Prevê a reforma da Previdência: “É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social (INSS) àqueles que tiverem completado sessenta e cinco anos de idade e vinte e cinco anos de contribuição, para ambos os sexos”, o que inclui todos os trabalhadores inclusive os trabalhadores rurais. Cinco anos após a promulgação da reforma da previdência (em 2022), entrará em vigor um “gatilho” que elevará ainda mais a idade mínima de 65 anos dos trabalhadores. Prevê a PEC 287/2016: “Sempre que verificado o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira aos sessenta e cinco anos, para ambos os sexos, em comparação à média apurada no ano de promulgação desta Emenda, será majorada em números inteiros”. Observação: atualmente, o brasileiro ganha, aos 65 anos de idade, um ano na expectativa de sobrevida ao longo de sete anos, o que aumentará a idade mínima para aposentadoria para 66 anos aproximadamente em 2030. Aumento abrupto na idade de aposentadoria. Os trabalhadores rurais com até 50 anos de idade, se homens, e até 45 anos de idade, se mulheres, serão prejudicados de forma dramática se a reforma da previdência for aprovada. Senão vejamos: a idade, por exemplo, será aumentada em 10 anos, no caso da trabalhadora rural, e em cinco anos, no caso do trabalhador rural, tanto no caso dos segurados especiais quanto dos empregados rurais. Acaba a contribuição sobre a produção e será fixada contribuição individual no campo. Pela reforma da Previdência acaba a contribuição sobre a produção dos segurados especiais e haverá contribuição individual para a previdência: o produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, o extrativista, o pescador artesanal e seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão de forma individual para a seguridade social com alíquota favorecida, incidente sobre o limite mínimo do salário de contribuição para o regime geral de previdência social, nos termos e prazos definidos em lei. A quase totalidade dos segurados

especiais não tem condições financeiras de contribuição individual ainda que favorecida de 5% do salário mínimo (R\$ 46,85). Não é verdade que os rurais não pagam previdência. Cerca de 2/3 da contribuição para a previdência é feita pelas empresas, é repassada aos preços, e paga por toda a população.

Contribuição de 25 anos sem regra de transição para trabalhadores rurais com até 45 anos, se mulheres, e até 50 anos de idade, se homens. Como não tem regra de transição para o tempo de contribuição, significa que todo o tempo de atividade rural será desconsiderado e a aposentadoria será concedida somente depois que os trabalhadores rurais acumularem 25 anos de contribuição, o que vai inviabilizar amplamente a aposentadoria em particular dos segurados especiais. Para os trabalhadores e trabalhadoras com idades que citamos anteriormente, a adoção da contribuição de 25 anos pesará até mais que a idade para se ter direito à aposentadoria rural.

Regra de transição para trabalhadores rurais – segurados especiais - com 45 anos ou mais de idade, se mulheres, e de 50 anos ou mais de idade, se homens, será também muito restritiva. A reforma da Previdência prevê: “Os trabalhadores rurais e seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos que, na data de promulgação desta Emenda, exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, como o produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, o extrativista, o pescador artesanal poderão se aposentar se na data da promulgação da Emenda contarem com idade igual ou superior a cinquenta anos, se homem, e quarenta e cinco anos, se mulher, quando atenderem cumulativamente as seguintes condições: I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher, e cento e oitenta meses de tempo de atividade rural; e II - um período adicional de efetiva contribuição, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do tempo que, na data da promulgação desta Emenda, faltaria para atingir o tempo de atividade rural exigido”. A regra de transição, como vimos, será muito restritiva, já que o pedágio deverá ser cumprido com tempo de “efetiva contribuição”.

Regra de transição para trabalhador rural – empregado, contribuinte individual e trabalhador avulso com idade igual ou superior a 50 anos, se homens e 45 anos, se mulheres. O segurado rural – empregado, contribuinte individual e trabalhador avulso - filiado ao regime geral de previdência social - INSS até a data de promulgação desta Emenda e com idade igual ou superior a cinquenta anos, se homem, e quarenta e cinco anos, se mulher, poderá aposentar-se quando preencher as seguintes condições, ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 201, § 7º, da Constituição: I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher, acrescidos de um período adicional de contribuição equivalente a 50% (cinquenta por cento) do tempo que, na data de promulgação desta Emenda, faltaria para atingir o respectivo tempo de contribuição; ou II – sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher, e cento e oitenta meses de contribuição, acrescidos de período adicional de contribuição equivalente a 50% (cinquenta por cento) do tempo que, na data de promulgação desta Emenda, faltaria para atingir o número de meses de contribuição exigido.

Pensão. Mudanças propostas são muito prejudiciais aos trabalhadores rurais. As mudanças propostas na reforma da Previdência na pensão por morte são extremamente prejudiciais aos trabalhadores rurais, especialmente duas delas: a) a pensão será desvinculada do salário mínimo e seu piso será de 60% (50% do salário mais 10% por dependente), o que implica que este percentual aplicado sobre um salário mínimo de R\$ 937,00 resultará em um benefício miserável de apenas R\$ 562,00; b) será proibido o acúmulo de pensão e aposentadoria, o que fará com que os pensionistas, sobretudo mulheres rurais, tenham que optar entre uma pensão e uma aposentadoria de 1 salário mínimo. Como no campo, a aposentadoria, quase em sua totalidade é de 1 salário mínimo, significa que as duas medidas anteriores – piso inferior ao salário mínimo e proibição de acúmulos – resulta numa situação de terra arrasada para os pensionistas rurais.

Bons argumentos em defesa da aposentadoria e da pensão rurais

Capacidade contributiva dos trabalhadores rurais é muito baixa. “Para comprovar a condição de empregado rural, bem como de segurado especial, fatos distintos deverão ser comprovados”. (...) “O empregado rural deverá comprovar que exerceu atividade de forma subordinada e habitual (e não eventual), percebendo salários do empregador rural que explora atividade econômica. Para ter acesso aos benefícios previdenciários como trabalhador(a) rural, deverá comprovar o vínculo empregatício, que, uma vez reconhecido, ensejará a anotação na Carteira do Trabalho e exigirá, do empregador, a retenção e o recolhimento das contribuições sociais devidas. Com isso, verifica-se que o empregado rural foi tratado pela legislação previdenciária, bem como pela própria Constituição, de forma idêntica ao empregado urbano, salvo em relação à idade de aposentadoria cujo redutor da idade em cinco anos é mais que justificável para essa categoria de segurado”. (...) “Em relação ao segurado especial, deverá comprovar que é agricultor(a) e que exerce atividade rural individualmente ou em regime de economia familiar, sem o auxílio de empregados, e que depende desse trabalho para sobreviver”. (...) “De modo coerente, o legislador percebeu que o modelo de previdência social adotado no Brasil para o setor urbano, cujos trabalhadores de um modo geral têm empregos assalariados formais e rendimentos regulares, não pode ser aplicado ao setor rural, no qual os trabalhadores e trabalhadoras não contam com rendimentos regulares (muitos vivem da produção para o autoconsumo, não auferindo nenhuma renda financeira), nem se classificam de modo geral como assalariados(as). Além disso, dentro da dinâmica de desenvolvimento econômico do País, nas últimas décadas, o setor rural é subordinado ao urbano, cabendo-lhe financiar investimentos, com transferência de recursos e matéria-prima do setor agrário ao industrial, o que faz com que deixe uma vasta extensão de agricultores familiares excluídos (Schwarzer, 2000)”. (...) “Resulta disso que a capacidade contributiva do setor rural para a previdência social é muito baixa, tornando praticamente impossível o equilíbrio entre contribuições e benefícios. Ainda segundo Schwarzer (2000), pelo que se percebe na experiência internacional, há necessidade das estruturas proverem financiamento alternativo ou complementar à contribuição baseada na renda, de modo a criar uma cobertura universal”. (Previdência Social Rural: potencialidades e desafios, Contag, 2016)

Em defesa de uma idade mínima reduzida no campo. “A fixação de uma idade mínima uniforme de 65 anos para o acesso à aposentadoria é um verdadeiro aten-

tado aos direitos dos trabalhadores(as) rurais, contingente que começa a trabalhar muito cedo no campo e sob condições de vulnerabilidade física. Com efeito, para um trabalhador rural e uma trabalhadora rural que começaram a trabalhar, em média, aos 12 anos, a tendência é a de terem que trabalhar, respectivamente, 48 e 43 anos contínuos para ter acesso à aposentadoria. Nas observações de Galiza e Valadares (2016), a forma de como a Constituição Federal vinculou os trabalhadores e trabalhadoras rurais ao Regime Geral de Previdência Social exprime o reconhecimento de que, de fato, eles começam a trabalhar mais jovens, em ocupações presumivelmente desgastantes, às quais eles permanecem ligados ao longo da maior parte de sua vida ativa e que se tornam cada vez mais penosas com o avançar da idade” (Contag, 2016).

Agricultura familiar é responsável pela produção de grande parte dos alimentos.

“A agricultura familiar brasileira responde por grande parte da produção de alimentos para o consumo interno. Para Dulci (2016), a tese da agricultura familiar como maior abastecedora do mercado interno se confirma. Ela fornece, por exemplo, 87% da produção da mandioca, 70% do feijão, 58% do leite, 59% da carne suína. Se é verdade que a produção da agricultura empresarial ou agronegócio chama a atenção por recordes de safra e exportação anuais, é também verdade que ela não abastece nosso mercado interno. A produção de alimentos que garante nossa segurança alimentar e nutricional e, por que não, nossa soberania alimentar, diante de eventual escassez externa e alta de preços, vem, majoritariamente, das pequenas propriedades rurais”. (...) “Por essa e outras questões, como a garantia de alimentos tradicionais da mesa dos(as) brasileiros(as), proteção da biodiversidade e uso sustentável dos recursos naturais, é urgente a preservação da agricultura familiar. Além disso, representa uma oportunidade para impulsionar as economias locais, especialmente quando combinada com políticas específicas destinadas a promover a proteção social e o bem-estar das comunidades, como é o caso da Previdência Rural” (Contag, 2016).

Previdência Social e desenvolvimento local. “Na ausência de políticas explícitas de desenvolvimento territorial-local, os benefícios previdenciários rurais transferidos diretamente a indivíduos residentes em municípios de renda per capita inferior à média nacional, têm cumprido papel extremamente relevante na sustentação dos níveis de renda e de consumo das famílias rurais e estimulado o desenvolvimento socioeconômico em milhares de municípios brasileiros”. (...) “Pelos estudos divulgados, percebe-se que os benefícios previdenciários pagos aos trabalhadores e trabalhadoras rurais estão distribuídos em praticamente todos os 5.564 municípios

brasileiros. No entanto, mais de dois terços do valor total dos benefícios rurais foram destinados a municípios de até 50 mil habitantes, o que significou uma injeção de R\$ 5,6 bilhões na economia desses pequenos municípios em janeiro de 2016. Isso demonstra o papel e a importância da Previdência Social Rural na distribuição de renda, não apenas entre as pessoas, mas também entre os municípios brasileiros (Galiza e Valadares, 2016)". (...) "Para se ter uma ideia dessa dimensão, França (2011) mostra que, em 3.875 municípios, 69,6% do total de 5.566 existentes no Brasil, em 2010, o valor transferido monetariamente em nome da Previdência Social (benefícios emitidos pela previdência – maioria no valor de 1 SM, cerca de 70%) foi maior que o valor transferido em nome do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), demonstrando o poder da Previdência Social, e do preceito constitucional que vincula seus benefícios ao SM, em transferir renda para regiões mais pobres".



Reforma da Previdência **Mulheres**

Veja como a reforma da previdência impacta na vida das mulheres

A deputada Marília Campos convoca as mulheres para liderarem a rebeldia contra a reforma da previdência: “Os números que estamos divulgando comprovam a importância da previdência para as mulheres: dos 32,702 milhões de benefícios no INSS, 18,379 milhões (56% do total) são recebidos pelas mulheres e 13,885 milhões pelos homens (44% do total). Podemos dizer, sem sombra de dúvida, que a previdência social é o maior programa de inclusão social da mulher no Brasil. Por isso, nós, mulheres, vamos liderar a luta contra a reforma da previdência, que, como pode ser visto a seguir, é o massacre dos direitos das mulheres brasileiras, das cidades e do campo. Vamos apoiar e participar de toda forma de luta: passeatas, greves, pressão sobre os deputados e deputadas federais e senadores. Podemos vencer esta luta. Tenho convicção desta possibilidade”.

Veja como a reforma da previdência impacta na vida das mulheres

Professoras: mais 15 a 20 anos de serviço. As professoras serão enormemente sacrificadas com a reforma da previdência. No setor público, elas se aposentam com 50 anos de idade e terão um acréscimo de 15 anos, para 65 anos de idade. No INSS, professoras se aposentam com 25 anos de contribuição, sem idade mínima, e o tempo adicional de trabalho chegará a 20 anos.

Mais 12 anos para quem se aposenta por tempo de contribuição. As mulheres que se aposentam por tempo de contribuição nos setores privado e público, aos 30 anos de contribuição ou pela Fórmula 85 (soma de idade e de tempo de contribuição), tem acesso ao benefício, em média, aos 53 anos, ou seja, com a reforma da previdência serão 12 anos a mais de contribuição em relação aos 65 anos de idade.

Mais cinco anos para mulheres urbanas que se aposentam por idade. Mulheres urbanas que se aposentam por idade aos 60 anos, com 15 anos de contribuição, terão um acréscimo de cinco anos na idade.

Mulheres rurais terão que trabalhar por mais 10 anos. As mulheres rurais serão especialmente sacrificadas com a reforma da previdência. Elas se aposentam com 55 anos e terão um acréscimo de mais 10 anos para 65 anos de idade.

Exigência de contribuição mínima de 25 anos de contribuição exclui grande parte das mulheres urbanas da previdência. A maioria das mulheres do meio urbano no Brasil se aposenta por idade com 15 anos de contribuição. Dados da Previdência indicam que 40% delas só contribuiu com o mínimo exigido legalmente. Exigir contribuição mínima de 25 anos exclui grande parte das mulheres urbanas da previdência. Matéria da Folha mostra que esta exigência é muito maior que em

países europeus e Estados Unidos.

Reforma acaba com a aposentadoria por idade rural das mulheres. Além de passar a idade da mulher rural de 55 anos para 65 anos, a reforma da previdência coloca outras exigências que irão acabar com a aposentadoria rural. Passa o tempo de contribuição de 15 para 25 anos; estabelece exigência de contribuição individual, em substituição à contribuição sobre a produção atual. A maioria das mulheres rurais pobres não tem condições financeiras de contribuição individual ainda que favorecida de 5% do salário mínimo (R\$ 46,85). Não é verdade que os rurais não pagam previdência. Cerca de 2/3 da contribuição para a previdência é feita pelas empresas, é repassada aos preços, e paga por toda a população.

Mulheres: trabalharem muito mais e receberem muito menos. As mulheres terão os maiores acréscimos na idade para a aposentadoria e terão, como todos os trabalhadores, a aposentadoria arrojada. A aposentadoria será calculada com base em 51% da média salarial mais 1% por ano de contribuição, o que fará que a integralidade da média seja conseguida somente com 49 anos de contribuição. Este cálculo no caso da aposentadoria por invalidez é ainda mais grave: se a trabalhadora tiver a infelicidade de se invalidar no primeiro ano de contribuição, a aposentadoria será de 52%; aos dez anos de contribuição, a aposentadoria será com 61% da média salarial.

Pedágio de 50% para quem está mais próximo da aposentadoria. Tratamos anteriormente da situação das mulheres que poderão ser enquadradas na aposentadoria aos 65 anos de contribuição. Mulheres com 45 anos ou mais terão uma regra de transição: terão acréscimo de 50% no tempo que está faltando para a aposentadoria. Se o tempo faltante é de 10 anos, o pedágio será de cinco anos; se o tempo faltante é de quatro anos, o pedágio será de mais dois anos. As mulheres na regra de transição terão que trabalhar mais, receberão menos, e a reforma às atinge também, como veremos a seguir, com as novas regras para a pensão por morte.

Pensão poderá ser reduzida para 30% a 40% da média salarial. As mulheres, como principais destinatárias da pensão,

perderão muito com as mudanças na regra de cálculo. Seu valor será reduzido para 50% mais 10% por dependente, mas tendo como base de cálculo uma aposentadoria já muito arrojada (média salarial incluirá os salários piores e não somente os 80% melhores como atualmente e valor será ainda reduzido para 51% mais 1% por tempo de contribuição). A pensão será ainda arrojada com o fim da reversão das cotas dos que deixam de receber para os que continuam recebendo o benefício; e preciso lembrar que a pensão agora é temporária, sendo vitalícia somente se a mulher tiver 44 anos ou mais.

Piso mínimo da pensão será reduzido para R\$

562,00. Cerca de 70% dos aposentados do INSS e um grande número de trabalhadores da ativa recebem 1 salário mínimo. Pela reforma da previdência, a pensão não terá como piso o salário mínimo. Assim, a pensão mínima será de 60% de R\$ 937,00, ou seja, teremos uma pensão miserável de R\$ 562,00.

Fim do acúmulo de aposentadoria e pensão, até de 1 salário mínimo cada uma.

Se as mulheres são ampla maioria entre os(as) pensionistas, significa que são elas também que acumulam aposentadoria e pensão. A reforma da previdência propõe o fim do acúmulo de aposentadoria e pensão, mesmo que seja de 1 salário mínimo cada.

Mulheres serão afetadas também com mudanças do BPC da LOAS.

A reforma da previdência propõe mudanças drásticas no Benefício de Prestação Continuada – BPC da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS. Querem passar a idade do benefício de 65 para 70 anos; e, na lei complementar, já sinalizam que o valor do BPC será reduzido para meio salário mínimo; quando existir dois idosos somente um deles receberá o benefício; e não terá nenhuma política de reajuste do valor do benefício.



Reforma da Previdência **BPC da LOAS**

Reforma da Previdência é só retrocesso em relação ao Benefício de Prestação Continuada – BPC da LOAS

A deputada Marília Campos (PT/MG) denuncia os enormes retrocessos na reforma da Previdência no que se refere ao Benefício de Prestação Continuada – BPC, da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS: “A Constituição de 1988 alçou a assistência social ao patamar de política pública e criou, dentre outros direitos, o BPC para idosos e pessoas com deficiência que não contribuíram ou contribuíram de forma insuficiente para a Previdência Social. Temer, com a reforma da Previdência, destrói esta conquista, pois a idade do idoso para ter o acesso ao benefício passa de 65 para 70 anos; seu valor de 1 salário mínimo deverá ser reduzido para meio salário mínimo e sem qualquer garantia de reajuste; acaba o BPC para os segundo idoso da família. Fala-se, até mesmo, na criação de um BPC “por tempo de contribuição”, tendo um patamar mínimo fixado em lei e um acréscimo por ano de contribuição à Previdência. Não podemos aceitar tamanhos retrocessos”.

Como é atualmente o BPC da LOAS. Para que possamos entender as mudanças propostas na reforma da Previdência Social, em relação ao benefício de Prestação Continuada – BPC da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, é preciso conhecer a regulamentação atualmente em vigor: a) a Constituição prevê “a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei”; b) o Benefício de Prestação Continuada – BPC é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família; c) considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo; c) o BPC não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, é, portanto, um direito daqueles cidadãos e cidadãs que nunca contribuíram ou contribuíram de forma insuficiente para a Previdência Social; d)

O BPC já concedido a qualquer membro da família não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a Loas, o que garante este benefício para os dois idosos de uma mesma família; e) o BPC é intransferível não gerando direito à pensão por morte de seus herdeiros ou sucessores e não dá direito ao 13º salário.

Reforma da Previdência desmonta Benefício de Prestação Continuada – PBC. A PEC 287/2016 desmonta a política de assistência social em relação aos idosos pobres e sem acesso a previdência. Senão vejamos: a) a idade subirá de 65 anos para 70 anos de forma progressiva, será acrescida de um ano a cada dois anos; b) a partir de 2026, o BPC terá novos aumentos da idade, de acordo com a sobrevida dos beneficiários; c) sai do texto constitucional o BPC de um salário mínimo e a lei fixará o seu valor, mas autoridades do governo já dizem que a proposta para os novos beneficiários será de meio salário mínimo e sem garantia de reajuste nem pela inflação; d) a ideia do governo é excluir o segundo idoso do direito ao benefício. A reforma da previdência remete para a lei um amplo leque de regulamentação do BPC: I - o valor e os requisitos de concessão e manutenção; II - a definição do grupo familiar; e III - o grau de deficiência para fins de definição do acesso ao benefício e do seu valor; IV - para definição da renda mensal familiar integral per capita será considerada a renda

integral de cada membro do grupo familiar.

Lena Lavina e Denise Gentil e a importância da aposentadoria não contributiva

Pela importância do Benefício de Prestação Continuada – BPC e da aposentadoria rural, transcrevemos a seguir um ótimo artigo de Lena Lavina e Denise Gentil sobre o papel social da aposentadoria não contributiva no Brasil, publicado no Valor Econômico de 16/02/2017.

Ceifando os diferenciais da aposentadoria não contributiva

Exemplo de que os tempos são de retrocessos inexplicáveis é a tentativa de mudança nas regras do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e na aposentadoria rural, contida na proposta da reforma da Previdência do governo Temer (PEC 287).

Antes mesmo que o combate à pobreza se tornasse um dos pilares dos sistemas de proteção social, a Constituição de 88 passou a garantir aos pobres idosos (acima dos 65 anos) e aos portadores de deficiência um benefício não-contributivo, livre de condicionalidades, no valor de um salário mínimo, que lhes permitisse sobreviver dignamente.

Idem no caso das aposentadorias rurais. Também se assegurou aos pequenos produtores rurais em regime de economia familiar, logo com baixa capacidade contributiva, porque envolvidos com seu sustento, o direito a um benefício previdenciário, independente de contribuição prévia nos termos exigidos aos demais trabalhadores. O Brasil foi dos primeiros países em desenvolvimento a aplicar a regra vigente nas economias avançadas, que, através dos regimes de repartição simples, contempla com uma aposentadoria básica aqueles que não tiveram condições de contribuir plenamente.

O Brasil não apenas engatou a marcha a ré, como vai na contramão das reformas efetuadas no resto do mundo

Lá onde se fechou por completo a previdência pública impondo uma transição autoritária a um regime de capitalização, com base em contas individuais - Chile - foi preciso voltar atrás e reintroduzir aposentadorias públicas, notadamente de caráter não contributivo. Foi o que fez Michele Bachelet quando, no seu primeiro

mandato, instituiu a pensão básica solidária. A partir dos 65 anos, quem não tiver aposentadoria e fizer parte dos 60% mais pobres da população tem direito ao pilar básico. A pensão básica solidária também cobre os portadores de deficiência. Lembra algo?

Qualquer análise acerca da evolução dos sistemas de proteção social no mundo, por mais superficial que seja, vai concluir que essa regra hoje se aplica aos países de renda média e renda média alta, como o Brasil. A África do Sul há décadas instituiu uma aposentadoria universal para seus idosos, sem vínculo prévio, e a nossa vizinha Bolívia ultrapassou a taxa de cobertura previdenciária do Brasil- hoje a segunda mais alta da América Latina - graças à Renda Dignidad, que usa os royalties do gás para oferecer a todos os seus anciãos, homens e mulheres, uma aposentadoria universal.

Mais do que isso, essa é a regra propugnada pelas agências multilaterais - leia-se Banco Mundial e associados. A chamada proteção econômica aos idosos foi transformada em paradigma. Não por acaso, somente na América Latina, entre 2000 e 2013, pelo menos 18 países adotaram uma aposentadoria não contributiva.

Os méritos de uma política como essa se estimam de várias maneiras. A primeira é que dentre as pessoas vivendo abaixo da linha de pobreza do Bolsa Família, menos de 1% são idosos. E uma das funções das aposentadorias, além de promover a suavização do consumo, oferecer um seguro contra riscos e promover a redistribuição é ser efetiva na redução da pobreza. Nesse quesito, novamente, o Brasil é referência.

Ora, o desenho da PEC 287 joga fora o que nos permitiu ser mais efetivos na luta contra a pobreza e a desigualdade nos anos recentes. Pretende eliminar o diferencial de menos cinco anos para a aposentadoria do trabalhador rural, estabelecendo idade mínima equivalente à do trabalhador urbano (65 anos). Ignora as condições assimétricas de trabalho e de vida entre o meio rural e o meio urbano, cujo hiato agudo perdura, como confirmam os estudos do IBGE.

Se faz isso em nome da uniformidade nas idades mínimas, como justificar, então, a elevação da idade de 65 para 70 anos para concessão do BPC aos idosos? A nova regra retroage a idade mínima para 70 anos, ou seja três anos a mais do que

REFORMA DA PREVIDÊNCIA

quando da criação do BPC (à época, a linha de corte era 67 anos, caindo para 65 na década de 2000). Penaliza, portanto, os mais vulneráveis ao lhes exigir cinco anos a mais para se aposentar que ao resto da população.

Por que dois pesos e duas medidas? Por que os mais miseráveis não de penar mais tempo para obter uma renda de substituição na velhice? Por que discriminar mais uma vez quem foi discriminado a vida toda?

Há outro ponto crucial. O fim da vinculação do BPC e das aposentadorias rurais ao salário mínimo põe em risco o valor desses benefícios. A PEC não define como serão reajustados, podendo variar em função de interesses fiscais ou políticos, sem assegurar o patamar mínimo de consumo que justifica a existência de aposentadorias básicas.

A quase totalidade das aposentadorias rurais e a totalidade do BPC têm valor igual ao salário mínimo e beneficiam juntas uma população de aproximadamente 13 milhões de pessoas. Desvincular tais benefícios do salário mínimo vai certamente incentivar o êxodo rural e jogar lenha na favelização das periferias e áreas centrais. As consequências são previsíveis: vão desde o desabastecimento das pequenas cidades que dependem da agricultura familiar até a elevação dos preços dos alimentos, reforçando ainda a concentração fundiária.

A aposentadoria rural, ao alcançar 8,5 milhões de beneficiários, representa movimentação econômica e incremento do PIB para os pequenos municípios. Entre os 10% mais pobres, aposentadorias e pensões chegam a representar 17,1% do PIB dessas cidades. Para melhor apreender a magnitude desse impacto vale apontar que o pagamento de benefícios previdenciários representa um valor superior ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM) em 70% dos municípios brasileiros.

O governo dá as costas a um modelo social que, com todas as suas debilidades, contemplou “avant la lettre” o paradigma dos pisos de proteção social que vingou no pós-crise de 2008. O lema é elevar e manter a renda dos idosos, desempregados, crianças e outros grupos expostos à insegurança econômica, com transferências em montante adequado ao grau de desenvolvimento de cada sociedade.

O Brasil não apenas engatou a marcha a ré, como avança na contramão das refor-

mas efetuadas no resto do mundo. Claro está que esse governo desconhece regras elementares dos sistemas previdenciários contemporâneos. Pelo que se vê, a falta de conhecimento é mesmo sua marca registrada.

Lena Lavinas é Fellow 2016-2017 do Wissenschaftskolleg (Institute for Advanced Study) de Berlim.

Denise Lobato Gentil é professora do Instituto de Economia da UFRJ.



Reforma da Previdência **Direito Adquirido**

Reforma da Previdência. Direito adquirido pode ser exercido a qualquer tempo

A reforma da previdência, como não poderia ser diferente, garante o direito adquirido à aposentadoria e a pensão e prevê: "É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos segurados e pensão por morte aos dependentes que, até a data de promulgação desta Emenda, tenham cumprido todos os requisitos para a obtenção do benefício, com base nos critérios da legislação então vigente". Se o direito adquirido pode ser exercido "a qualquer tempo" não existe razão para o trabalhador(a), segurado do INSS ou servidor público, se aposentar às pressas. O segurado do INSS, que se aposentar pela aposentadoria por tempo de contribuição, com incidência do fator previdenciário, poderá ter perdas definitivas, porque o STF negou a "desaposentadoria" e o recálculo da aposentadoria para aposentado que continua em atividade e por isso deve examinar alternativas de aposentadoria frente à reforma da previdência. Os servidores, que tem direito adquirido, e também podem exercê-lo a qualquer tempo, também podem considerar a possibilidade de permanecerem na ativa, se quiserem, para manter alguns direitos – abono de permanência, ajuda alimentação, etc, e completarem as condições para

obtenção de quinquênios e promoção de carreira, por exemplo. São orientações gerais, mas alertamos que o direito adquirido, pelas suas particularidades, deve ser tratado também individualmente.

Direito adquirido pode ser exercido a qualquer

tempo. Com a reforma da Previdência (PEC 287/2016) voltou de novo o debate sobre o direito adquirido. Direito adquirido na Previdência, conforme decisões judiciais, não é daquelas regras de quando o trabalhador(a) iniciou as contribuições previdenciárias, mas de quando ele(a) completou as regras de aposentadoria. Direito adquirido não se perde e pode ser exercido “a qualquer tempo”. Veja o que diz um texto do Ministério da Previdência anterior à aprovação da Emenda Constitucional 41, em 2003: “Direito adquirido é todo direito fundado sobre um fato jurídico que já sucedeu, mas que ainda não foi feito valer. Assim, tem direito adquirido a um benefício previdenciário toda a pessoa que já completou os pré-requisitos para gozar de uma aposentadoria ou pensão, mas que ainda não veio a requerê-la. Assim sendo, qualquer pessoa que tiver completado os pré-requisitos para requerer a sua aposentadoria ou pensão antes da publicação da Emenda Constitucional, usufruirá o benefício a que tem direito valendo as regras hoje vigentes, mesmo que seu requerimento seja feito após a aprovação da reforma da Previdência”. Também a Emenda Constitucional 20, de 16-12-1998, previu igualmente que o direito adquirido naquela data pode ser exercido “a qualquer tempo”.

Direito adquirido no INSS: o que prevê a PEC

287/2016. A PEC 287/2016 estabelece em relação ao INSS: “É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos segurados e pensão por morte aos dependentes do regime geral de previdência social que, até a data de promulgação desta Emenda, tenham cumprido todos os requisitos para a obtenção do benefício, com base nos critérios da legislação então vigente”. O trabalhador segurado do INSS deve tomar todos os cuidados para não tomar decisões que prejudiquem e piorem a sua aposentadoria. Sempre que puder escolher ele deve se aposentar pelas regras melhores. São três situações de aposentadorias chamadas voluntárias: a) aposentadoria pela regra 85/95, que é a soma de idade e tempo de contribuição, para homens e mulheres, respectivamente, que tem como principal vantagem o cálculo de 100% da média salarial, sem a incidência do “fator previdenciário”; b) tendo idade de 65 anos, se homem, e 60 anos, se mulher, a aposentadoria por idade é uma boa alternativa, pois o cálculo é de 70% da média salarial

mais 1% por tempo de contribuição, sem a incidência do “fator previdenciário”; c) muitos trabalhadores optaram pela aposentadoria por tempo de contribuição aos 35 anos, se homem, e 30 anos, se mulher, com cálculo por 100% da média salarial, mas com incidência do fator previdenciário, e, neste caso, milhares destes trabalhadores ingressaram na Justiça pedindo a “desaposentadoria” e o recálculo do benefício com a inclusão dos anos que continuaram no mercado de trabalho com contribuição para o INSS. Só que o Supremo Tribunal Federal – STF negou a “desaposentadoria” e aqueles que se aposentaram e irão se aposentar pelo fator previdenciário terão perdas que serão definitivas.

“Desaposentação” e fator previdenciário. O fator previdenciário não tem sido motivo para retardar a aposentadoria por tempo de contribuição de milhares de trabalhadores brasileiros. Isso porque nossa legislação permite que o aposentado volte ao mercado de trabalho formal ou até mesmo que se aposente e permaneça no mesmo emprego. Nos primeiros anos, continuando no mercado de trabalho, o trabalhador acumula duas rendas: a da aposentadoria e como empregado ativo. Essa situação gerou uma enorme demanda pela chamada “desaposentação”, como é conhecida nos meios jurídicos a tese de que o trabalhador deve ter o direito de se reverter a sua aposentadoria e recalculá-la com o tempo trabalhado depois de aposentado. No Brasil, o aposentado pode trabalhar, sendo segurado obrigatório da Previdência Social, mas suas contribuições não geram novos direitos previdenciários. Com a “desaposentação”, o tempo trabalhado como aposentado poderá ser aproveitado para recalcular a aposentadoria reduzindo os efeitos negativos dos cálculos, sobretudo do fator previdenciário. No entanto, o STF negou a desaposentadoria e, neste momento da reforma da Previdência, optar pela aposentadoria por tempo de contribuição com a incidência do fator previdenciário é consolidar grandes perdas para o resto da vida.

Trabalhador segurado do INSS que tem direito adquirido, podendo exercê-lo a qualquer tempo, deve esperar para decidir pela melhor regra de aposentadoria. Com a decisão do STF deixou de ser uma boa opção exercer o direito adquirido a aposentadoria por tempo de contribuição no INSS, com a incidência do fator previdenciário, e tentar ganhar na Justiça a “desaposentação” para recalcular o benefício para reduzir o impacto do fator previdenciário. Consideramos que a melhor opção neste momento para quem direito adquirido a aposentadoria por tempo de contribuição no INSS, mas que não tem direito ainda a Fórmula 85/95, que garante a aposentadoria integral, é esperar um pouco mais, até porque o direito adquirido pode ser exercido a qualquer tempo. Por incrível que possa parecer,

o cálculo da aposentadoria na reforma da Previdência, que prevê 51% da média salarial mais 1% por ano de contribuição, pode ser melhor, para muitos segurados, do que o cálculo da aposentadoria com a incidência do fator previdenciário. Dependendo da idade do segurado, o redutor do fator previdenciário pode chegar a 20%, 30% e até 40%, principalmente naqueles casos onde o trabalhador começou a trabalhar muito cedo ou, trabalhando em áreas insalubres, tem muitos anos de contribuição com a conversão de tempo, mas trata-se de uma pessoa ainda jovem com 40 a 50 anos de idade. Nestes casos é provável que, com 35 anos de contribuição, a aposentadoria pela regra da reforma da previdência de 86% da média salarial supere a aposentadoria com a incidência do fator previdenciário. A melhor opção é o trabalhador pedir os dois cálculos logo após a reforma da previdência e optar pelo de melhor valor. Mas vale uma ressalva: se o segurado(a) já for pensionista é melhor ele(a) se aposentar pelo direito adquirido do que pelas regras da reforma da previdência, que deverão proibir o acúmulo de aposentadoria e pensão. Alertamos de novo: são orientações gerais, mas o direito adquirido, pelas suas particularidades, deve ser tratado individualmente.

Direito adquirido garantido aos servidores. Prevê a PEC 287/2016: “É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria ao servidor público e de pensão por morte aos dependentes de servidor público falecido, que tenha cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios até a data de promulgação desta Emenda, com base nos critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte”. (...) “Os proventos de aposentadoria a serem concedidos ao servidor público, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até a data de promulgação desta Emenda, e as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente”.

Direito adquirido garante ganhos posteriores à reforma? Muitos servidores, com direito adquirido, perguntam se podem continuar no trabalho, recebendo direitos como o abono de permanência, auxílio alimentação, por exemplo, e ainda incorporarem novos direitos futuros, como quinquênios e progressão na carreira. Direito adquirido é aquele que antecede a reforma constitucional, pois as regras de aposentadoria serão mudadas e as duas regras atuais das aposentadorias integrais serão revogadas. Isto significa que o direito adquirido pode ser exercido

REFORMA DA PREVIDÊNCIA

a qualquer tempo mas com base e nas condições da legislação vigente anterior a reforma constitucional. Para incorporar novos direitos, como quinquênios, por exemplo, em nossa opinião, os servidores terão que aderir à nova legislação, que preserva a expectativa de direitos na regra de transição, com garantia da integralidade e paridade, sendo extinta entretanto a paridade das pensões prevista na Emenda Constitucional 47/2005. Mas vale uma ressalva: se o segurado(a) já for pensionista é melhor ele(a) se aposentar pelo direito adquirido do que pelas regras da reforma da previdência, que deverão proibir o acúmulo de aposentadoria e pensão. Alertamos de novo: são orientações gerais, mas o direito adquirido, pelas suas particularidades, deve ser tratado individualmente.

Servidores públicos. Cuidados na hora da aposentadoria. As sucessivas reformas dos últimos anos transformaram a Previdência num assunto extremamente complexo. A aposentadoria – são sete regras no total – é agora baseada em muitos critérios: idade, tempo de contribuição, tempo de serviço público, tempo na carreira e no cargo, pedágio, redutor na idade, paridade, não paridade, etc. Isso significa que nenhum servidor deve se aposentar sem consultar quem estuda o assunto. Sempre que o servidor puder escolher ele deve se aposentar por uma das regras da aposentadoria integral, que garantem a integralidade da remuneração e a paridade. A melhor regra é a aposentadoria integral da Emenda Constitucional 47 para os servidores em geral, que permite, em alguns casos, um redutor na idade e as pensões decorrentes dessa aposentadoria terão a paridade. A aposentadoria quase sempre é irreversível, o que significa que se a escolha for errada a perda será também irreversível.

Aposentadoria é decisão individual. A aposentadoria não é apenas o preenchimento das regras definidas legalmente. É também uma decisão individual. Ou seja, um servidor, e isto acontece em alguns casos, pode chegar à conclusão de que, mesmo podendo se aposentar até mesmo integral, a melhor decisão é continuar em atividade. Seja porque a aposentadoria pode implicar em perdas de algumas conquistas, seja porque está próximo de conquistar um novo quinquênio ou uma progressão na carreira, seja porque não se sente preparado para a aposentadoria. A aposentadoria só é obrigatória aos 70 anos e, com a reforma da previdência, poderá ser fixada em 75 anos, quando será compulsória. Aquele servidor, que podendo se aposentar, decide permanecer em atividade tem direito ao abono de permanência, que é a devolução da contribuição de 11% para a previdência. Com este abono de permanência, o governo pretendeu estimular a permanência dos servidores em atividade, pois eles poderão melhorar o valor da aposentadoria e ficarão isentos de contribuição durante o período de permanência.



Reforma da Previdência **Previdência dos pobres**

Reforma da Previdência destrói os direitos previdenciários dos mais pobres

A deputada Marília Campos (PT/MG) discorda radicalmente da avaliação do presidente Temer que afirmou que somente “quem ganha mais” está contra a reforma da previdência: “Temer está fazendo pouco caso da inteligência dos brasileiros mais pobres. A reforma da Previdência destrói os direitos dos trabalhadores mais pobres: a aposentadoria por idade urbana e rural, as pensões por morte e o Benefício de Prestação Continuada – BPC da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS. Veja no caso da aposentadoria por idade: a proposta é de 65 anos para todos, o que implica em mais 10 anos de idade para a mulher rural, mais cinco anos de idade para a mulher urbana e o homem rural; o tempo de contribuição para a aposentadoria por idade passa de 15 para 25 anos, o que é praticamente inatingível para os mais pobres; a reforma no campo é ainda mais drástica porque introduz uma contribuição individual para os trabalhadores rurais também de 25 anos; no caso das pensões, reduz o seu valor de 1 salário mínimo para R\$ 562,00 (60% do salário mínimo); e proíbe a acumulação de pensão e aposentadoria de quem recebe 1 salário mínimo de cada um dos dois benefícios; e, para terminar a obra

anti-povo, a reforma da Previdência propõe mudanças dramáticas no BPC da LOAS, com o aumento da idade de 65 anos para 70 anos, com sua redução de 1 salário mínimo para meio salário mínimo, e exclui do direito ao benefício o segundo idoso da família. Como assim não é uma reforma contra os pobres? Por isso, acredito que nós, da esquerda, temos que dialogar com os mais pobres incorporando em nossa agenda política os seus direitos previdenciários”.

Dizem que a reforma da previdência afetará mais “os trabalhadores mais ricos”; a verdade é que os direitos previdenciários dos pobres serão destruídos.

O jornal O Globo, de 07/12/2016, abriu manchete: “Trabalhadores mais ricos serão os mais afetados por reforma da previdência”. Michel Temer foi na mesma linha e declarou que somente “quem ganha mais” está contra a reforma da Previdência. Não é bem assim. De fato, a PEC 287/2016 dificulta e rebaixa o direito de aposentadoria da classe média, sobretudo com o acréscimo abrupto na idade mínima e na piora significativa no cálculo da aposentadoria. Mas a verdade é que os pobres terão os seus direitos previdenciários destruídos e o discurso de que a reforma previdenciária não os atinge é para tentar manter na passividade este contingente majoritário da população. Um estudo feito por Milko Matijascic, pesquisador do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), e Stephen J. Kay, integrante do Federal Reserve de Atlanta (EUA), afirma que a direita brasileira pensa sobre nossa previdência, mas não tem coragem de assumir publicamente: nosso principal “problema” é a quase universalização da previdência brasileira. “Para os autores do estudo, um dos desafios do sistema de aposentadoria no Brasil decorre da combinação de seguro social com assistência social, onde a cobertura é quase universal para idosos, o que torna impossível um equilíbrio entre contribuições e benefícios”. (Valor Econômico, 10/10/2016). Em outras palavras, o diagnóstico do ultraliberalismo brasileiro é claro: é preciso colocar os idosos pobres para fora da previdência e/ou garantir-lhes um benefício previdenciário simbólico.

Esquerda precisa dialogar com as periferias das grandes cidades e com trabalhadores do campo. Se a esquerda brasileira não compreender que a reforma da previdência prejudicará duramente os mais os pobres, especialmente os ganham salário mínimo, não vai conseguir reconectar-se com as periferias das cidades e com as regiões mais pobres do País. A esquerda para travar uma luta de resistência ampla à reforma da previdência precisa fazer uma aliança dos assalariados formais urbanos de classe média com a população mais pobre das periferias das

cidades e do campo brasileiro. Ao contrário do que muitos pensam a forma de aposentadoria mais universal no Brasil não é por tempo de contribuição, é por idade. Temos no Brasil 5,6 milhões de aposentadorias por tempo de contribuição; 9,981 milhões por idade, sendo 3,691 na cidade e 6,288 milhões no campo; além disso temos mais 1,976 milhão de benefícios assistenciais de idosos concedidos também por idade a partir dos 65 anos. Portanto, a fixação da idade mínima de 65 anos repercutirá duramente na classe média e impactará em segmentos da população mais pobre, em particular na mulher rural e no homem rural e na mulher urbana. Mas um diálogo com as periferias das cidades e com a população rural passa por outros importantes aspectos da reforma da previdência: a) tempo de contribuição: o aumento da contribuição de 15 para 25 anos da aposentadoria por idade, que é uma contribuição praticamente inviável para os trabalhadores mais pobres (dados do DIEESE indicam que apenas 49% dos segurados conseguem fazer 12 contribuições mensais ao longo do ano); b) a fixação de contribuição individual para os trabalhadores rurais também de 25 anos; b) pensões: a redução do valor das pensões para meio salário mínimo, a proibição e acúmulo de aposentadoria e pensão, mesmo de quem recebe benefícios de 1 salário mínimo; c) o fim dos aumentos reais do salário mínimo para trabalhadores da ativa e aposentados e pensionistas; d) as modificações para pior no BPC, com a subida da idade para 70 anos, com a exclusão do segundo idoso da família, e com sua redução na lei complementar para meio salário mínimo; e) além de outros aspectos do Plano Temer, como o fim do abono salarial que será proposto; e o congelamento em termos reais dos gastos em saúde e educação.

Fim da aposentadoria por idade com 15 anos de contribuição (urbana) e 15 anos de atividade rural (segurados especiais) vai excluir milhões de pobres. Atualmente, a aposentadoria por idade é concedida aos trabalhadores urbanos aos 65 anos de idade, se homem, e aos 60 anos de idade, se mulher, com exigência de 15 anos de contribuição; já a aposentadoria por idade dos trabalhadores rurais – segurados especiais será concedida cinco anos mais cedo: aos 60 anos de idade, se homem, e aos 55 anos de idade, se mulher, com comprovação do efetivo exercício de atividade rural por 15 anos. Segundo a PEC 287/2016, a aposentadoria por idade tal como a conhecemos acaba e será substituída pela aposentadoria aos 65 anos de idade, para homens e mulheres, e exigência de 25 anos de contribuição. Isso é muito excludente: aumenta a idade da mulher urbana

e passa de 15 para 25 anos de contribuição; para os rurais as novas regras serão ainda mais drásticas: aumenta as idades das mulheres e dos homens; introduz a contribuição individual por 25 anos. Com isso milhões de trabalhadores mais pobres, na cidade e no campo, serão excluídos da previdência. Os números comprovam isso: no Brasil a aposentadoria mais universal é por idade (9,981 milhões) e a aposentadoria por tempo de contribuição tem menor abrangência (5,6 milhões). Restrições até mesmo para os mais pobres entre os pobres. Atualmente a Emenda constitucional 47 prevê: “Lei disporá sobre sistema especial de inclusão previdenciária para atender a trabalhadores de baixa renda e àqueles sem renda própria que se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencentes a famílias de baixa renda, garantindo-lhes acesso a benefícios de valor igual a um salário-mínimo”. (...) “O sistema especial de inclusão previdenciária terá alíquotas e carências inferiores às vigentes para os demais segurados do regime geral de previdência social”. A PEC 287/2016, ciosa na exclusão social, previu restrições drásticas até para os mais pobres entre os pobres: retirou a possibilidade de redução das carências. Ou seja, no Brasil de Temer pobres e muito pobres terão que pagar a previdência por 25 anos, e, caso não consigam, terão que pedir o BPC aos 70 anos, que deverá ser reduzido na lei para meio salário mínimo.

Pensão. Mudanças propostas são muito prejudiciais aos trabalhadores mais pobres. As mudanças propostas na reforma da Previdência na pensão por morte são extremamente prejudiciais aos trabalhadores mais pobres, especialmente duas delas: a) a pensão será desvinculada do salário mínimo e seu piso será de 60% (50% do salário mais 10% por dependente), o que implica que este percentual aplicado sobre um salário mínimo de R\$ 937,00 resultará em um benefício miserável de apenas R\$ 562,00; b) será proibido o acúmulo de pensão e aposentadoria, o que fará com que os pensionistas tenham que optar entre uma pensão e uma aposentadoria de 1 salário mínimo. Como no Brasil 70% dos aposentados do INSS e milhões de trabalhadores da ativa recebem 1 salário mínimo significa que as duas medidas anteriores – piso inferior ao salário mínimo e proibição de acúmulos – resulte numa situação de terra arrasada para os pensionistas mais pobres.

Reforma da Previdência desmonta Benefício de Prestação Continuada – PBC. A PEC 287/2016 desmonta a política de assistência social em relação aos idosos pobres e sem acesso a previdência. Senão vejamos: a) a idade subirá de 65 anos para 70 anos de forma progressiva, será acrescida de um ano a cada dois anos; b) a partir de 2026, o BPC terá novos aumentos da idade, de acordo com a sobrevida dos beneficiários; c) sai do texto constitucional o BPC de 1 salário mínimo e a lei fixará o seu valor, mas autoridades do governo já dizem que a proposta para os novos beneficiários será de meio salário mínimo e sem garantia de reajuste nem pela inflação; d) a ideia do governo é excluir o segundo idoso do direito ao benefício. A reforma da previdência remete para a lei um amplo leque de regulamentação do BPC: I - o valor e os requisitos de concessão e manutenção; II - a definição do grupo familiar; e III - o grau de deficiência para fins de definição do acesso ao benefício e do seu valor; IV - para definição da renda mensal familiar integral per capita será considerada a renda integral de cada membro do grupo familiar.

Para não repassar o aumento real do mínimo para a aposentadoria, Temer deverá abandonar o aumento real pelo PIB para os trabalhadores em atividade. O governo Temer quer desvincular os benefícios de pensão e BPC do salário mínimo, mas não propôs esta desvinculação em relação à aposentadoria, por considerar inconstitucional tal medida. Para não repassar os ganhos reais do mínimo para a aposentadoria, o governo está propondo simplesmente suspender o aumento real também para os trabalhadores em atividade. “A PEC 241/55 também inclui um mecanismo que pode levar ao congelamento do valor do salário mínimo, que seria reajustado apenas segundo a inflação. O texto prevê que, se o Estado não cumprir o teto de gastos da PEC, fica vetado a dar aumento acima da inflação com impacto nas despesas obrigatórias. Como o salário mínimo está vinculado atualmente a benefícios da Previdência, o aumento real ficaria proibido. A regra em vigor possibilitou aumento real (acima da inflação), um fator que ajudou a reduzir o nível de desigualdade dos últimos anos” (ELPAÍS Brasil, 24/10/2016).

Gabinete da Deputada Estadual Marília Campos

Assembleia Legislativa de Minas Gerais: Rua Rodrigues Caldas, 30, sala 213,
Santo Agostinho, CEP 30190-921, Belo Horizonte, MG - Telefone: 31 2108-5445

Gabinete de Contagem: Avenida José Faria da Rocha, 3.171, sala 301,
CEP 32310-210, Contagem, MG - Telefone: 31 2557-7679

E-mail: dep.marilia.campos@almg.gov.br

Marília^{PT} Campos
Deputada Estadual